



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Ao décimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas e  
2 quarenta e um minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de  
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências  
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,  
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de  
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----  
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez**  
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor  
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor  
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro,  
11 a Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado 1 Dinah Sayuri  
12 Iwamizu Shiroma, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Oper.  
13 Fabric. Mec. e Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, o Senhor Diretor Financeiro do  
14 Crea-SP Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More, a Senhora Diretora Financeira  
15 Adjunta do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico do  
16 Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor Técnico  
17 Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric. José Valmir Flor, o Senhor Diretor de  
18 Valorização Profissional do Crea-SP Eng. Civ. Márcio de Almeida Pernambuco, o  
19 Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e  
20 Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini e a Senhora Diretora de Entidades de Classe  
21 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas  
22 Campos.-----  
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----  
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----  
26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,  
27 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana  
28 Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo  
29 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire  
30 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio  
31 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
32 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,  
33 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro  
34 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto,  
35 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
36 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,  
37 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso  
38 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
39 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
40 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha  
41 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas  
42 de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edeldo Edivar Terenzi, Edilson Pissato,  
2 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves,  
3 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo,  
4 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick  
5 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco  
6 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,  
7 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri  
8 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira  
9 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton  
10 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di  
11 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino  
12 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan  
13 Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo  
14 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade  
15 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini,  
16 Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra  
17 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos  
18 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
19 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo  
20 Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Parda, José  
21 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,  
22 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José  
23 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins  
24 Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri  
25 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli  
26 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
27 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Moreira  
28 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,  
29 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
30 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
31 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
32 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
33 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar  
34 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
35 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
36 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,  
37 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
38 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria  
39 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins  
40 da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odair Bucci,  
41 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,  
42 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto  
2 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de  
3 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de  
4 Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
5 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira  
6 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
7 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
8 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
9 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges  
10 Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da  
11 Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão,  
12 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,  
13 Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís  
14 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
15 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar  
16 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
17 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
18 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,  
19 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.....  
20 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Roberto Panzani, Edilson  
21 Reis, Luiz Roberto Pagani, Paulo Roberto Lavorini.....  
22 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alexander Ramos, Álvaro Luiz  
23 Dias de Oliveira, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Dolácio, Celso Atienza, Cyro  
24 Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edval Delbone, Elio Lopes  
25 dos Santos, Gley Rosa, João Elio de Oliveira Filho, José Antonio de Milito,  
26 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lucas Rodrigo Miranda, Maurício Cardoso  
27 Silva, Maurício Pazini Brandão, Newton Guenaga Filho, Patricia Barboza da Silva,  
28 Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Rafael Augustus de Oliveira, Rogério Rocha  
29 Matarucco, Valter Domingos Idargo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wendell  
30 Roberto de Souza.....  
31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Daniel Cardoso,  
32 Ricardo Botta Tarallo.....  
33 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Alexandre César  
34 Rodrigues da Silva, Aline Emy Takiy de Oliveira, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,  
35 Fernando Antonio Christini, Jolindo Rennó Costa, Lealdino Sampaio Pedreira  
36 Filho, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos  
37 Mansour Chebib Awad, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro.....  
38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....  
39 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**  
40 passou para o item III da pauta.....  
41 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
42 **2043 (ORDINÁRIA) DE 09 DE AGOSTO DE 2018;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 A Ata da Sessão Plenária nº 2043 (Ordinária) de 09 de agosto de 2018 foi  
2 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 159 (cento e  
3 cinquenta e nove) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli,  
4 Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre Sayeg  
5 Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Andréa  
6 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos  
7 Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji  
8 Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto,  
9 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
10 Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, César  
11 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
12 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio  
13 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras  
14 Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie  
15 Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edison  
16 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Evaldo  
17 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio  
18 Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,  
19 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
20 Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaíne Cristina  
21 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de  
22 Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
23 Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni,  
24 João Dini Pivoto, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José  
25 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
26 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Júlio Joly Júnior, José  
27 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
28 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José  
29 Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José  
30 Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano  
31 Boretti, Karla Borelli Rocha, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior,  
32 Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
33 Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Waldemar Mattos  
34 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de  
35 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
36 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini,  
37 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria  
38 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Michel Sahade  
39 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula  
40 Simões, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney  
41 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho,  
42 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes  
2 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique  
3 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara  
4 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo,  
5 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
6 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito  
7 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo  
8 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano  
9 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz  
10 Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Thiago Antonio Grandi  
11 de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria  
12 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,  
13 Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Não houve  
14 votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Jean Marcos de  
15 Souza Ribeiro, José Carlos Zambon, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.-.-.-.-.-.

16 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da  
17 pauta.-.-.-.-.-.

18 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
19 **EXPEDIDAS;**-.-.-.-.-.

20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e  
21 passou os seguintes informes: “**1** – Ofício nº 1770, onde o Confea nos encaminha  
22 cópia da Decisão nº: PL-0751/2018, Processo: CF-06476/2018, Assunto:  
23 Indicação para a Medalha do Mérito – Crea-SP, Interessado: Jorge Silva  
24 Bittencourt, Ementa: Aprova a indicação do Geólogo Jorge Silva Bittencourt para  
25 ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. **2** – Ofício nº  
26 1792, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0773/2018,  
27 Processo: CF-06475/2018, Interessado: Associação de Engenheiros Agrônomos  
28 do Estado de São Paulo – AEASP, Ementa: Aprova a indicação da Associação de  
29 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP para receber a  
30 Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua. **3** – Ofício nº 1821, onde o  
31 Confea nos encaminha cópia do Processo: CF-06473/2018, Assunto: Indicação  
32 para a inscrição do Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, Interessado: CREA-  
33 SP, Ementa: Não foi acatada a indicação do Eng. Eletric. Laerte Lambertini pela  
34 Comissão do Mérito deste Federal nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016. **4**  
35 – Ofício Circular nº 5736 de 09 de agosto de 2018, onde o Confea nos encaminha  
36 cópia da Decisão nº: PL-1187/2018, Processo: CF-1308/2016, Interessado:  
37 Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova projeto de Resolução que “discrimina as  
38 atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o  
39 respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para  
40 efeito de fiscalização profissional” e dá outra providência.”. Em seguida, procedeu  
41 a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros  
42 aniversariantes do mês de setembro.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou  
2 todos os aniversariantes do mês. Na sequência, passou para o item V da pauta.-.-  
3 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----  
4 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos  
5 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento  
6 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: Engenheiro Civil Marco  
7 Antonio Silva de Faveri, de 08 de agosto de 2018 a 09 de novembro de 2018;  
8 Engenheiro Eletricista Alexandre César Rodrigues da Silva, de 20 de agosto de  
9 2018 a 31 de julho de 2019; e Engenheira Eletricista Daniella Gonzalez Tinois da  
10 Silva solicitou retorno das funções a partir de 05 de setembro de 2018.”-.-.-.-.-  
11 Com a palavra a Conselheira **Régia Mara Petitto** cumprimentou e convidou a  
12 todos para o IX Encontro Estadual do Crea-SP Jovem, que ocorrerá nos dias 20 e  
13 21 de outubro, cujo tema será Tecnologias Inteligentes. Falou que o objetivo do  
14 evento é aproximar os estudantes recém-formados ao Sistema Confea/Crea, são  
15 500 vagas, a inscrição é gratuita e é feita pelo site do Crea-SP Jovem, devendo o  
16 participante levar 1 kg de alimento não perecível na entrada do evento, que será  
17 doado a uma instituição de caridade. O evento contará com a seguinte  
18 programação: no Sábado, 20 de outubro, as 8h00 Credenciamento; 9h30min  
19 Abertura Solene; 10h00 palestra “Sistema Confea/Crea/Mútua; 11h00 palestra  
20 Engenharia Descentralizada: Uber da Engenharia com o palestrante José  
21 Finocchio Júnior; 12h00 palestra Inovação e Patente – O que todo engenheiro  
22 deveria saber, com Henry Suzuki; 13h00 pausa para o almoço; 14h00 palestra  
23 Tecnologias de Produção de Biomassa no Agronegócio, com Saulo Philipe; 15h00  
24 palestra Como a Inovação pode Transformar a Vida das Pessoas, com o  
25 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Guarulhos Rodrigo  
26 Barros; 16h00 Plataforma Brasileira de Prototipagem para Desenvolvimento de  
27 Soluções em Internet das coisas, com Guilherme Lopes da Silva; 17h00  
28 Encerramento; no Domingo, 21 de outubro, as 09h00 palestra Empreendedorismo  
29 como opção de Carreira, com Marcelo Paranzini do SEBRAE; 10h00 palestra  
30 Controle de Pragas Agrícolas com utilização de Drones e Sensores Óticos, com o  
31 Professor Adolfo Pasadas; 11h00 palestra Inovação Tecnológica – Desafios e  
32 Oportunidades, com Durval Garcia Júnior; 12h00 pausa para almoço; 13h00  
33 palestra Monitoramento Geodésico de Estruturas: Técnicas Instrumentos, com  
34 Irineu da Silva; 14h00 palestra Sociedade da Informação e o Impacto Jurídico,  
35 com a Dra. Valéria Reani; 15h00, terá o “Crea Talks” que é uma mesa redonda de  
36 debates sobre a IV Revolução Industrial, com alguns palestrantes e alguns  
37 conselheiros que estão engajados com o tema; 16h00 encerramento.-.-.-.-.-  
38 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior** cumprimentou  
39 a todos, e comunicou que, no dia 20 de outubro, a Associação dos Engenheiros  
40 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP registrará a sua 1100ª Reunião de  
41 Diretoria e como ato contínuo a geração de uma Ata de número 1100. E quem  
42 pegar da primeira até a Ata de número 1100 terá toda a história de uma entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 classista que é importante para o Sistema Confea/Crea. Em seguida, convidou a  
 2 todos para o lançamento do documento O Plano de Governo sobre o Agro  
 3 Brasileiro que será realizado, no dia 19 de outubro, na Sociedade Rural Brasileira,  
 4 no centro velho de São Paulo, e quem fará o lançamento é o ex-ministro da  
 5 agricultura Roberto Rodrigues.....  
 6 Com a palavra o Conselheiro **Nunziante Graziano** cumprimentou e convidou a  
 7 todos para o Circuito Nacional do Setor Elétrico que ocontecerá nos dias 3 e 4 de  
 8 outubro no Hotel Center Norte, em São Paulo, onde serão apresentados temas de  
 9 grande relevância como o Marco Regulatório do Setor Elétrico, NR10, Painéis de  
 10 Média e Baixa Tensão, Distribuição de Energia e Subestações, Qualidade de  
 11 Energia, Eficiência Energética, Internet das Coisas, BIM – Building Information  
 12 Modelling, Indústria 4.0, Aterramento, PDA, Geração Distribuição e Fotovoltaica, e  
 13 Iluminação. Mais informações estão disponibilizadas no site do Crea-SP que  
 14 apoia o evento.....  
 15 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia** cumprimentou a todos e  
 16 comunicou que no dia 16 de outubro acontecerá o XII Encontro Estadual dos  
 17 Tecnólogos, dentro da Faculdade de Tecnologia – FATEC, na Av. Tiradentes, em  
 18 São Paulo. O palestrante principal será o Presidente do Conselho Federal de  
 19 Engenharia Joel Krüger que falará sobre os Tecnólogos no Sistema Confea/Crea.  
 20 Continuando, falou que todos estão convidados e o Presidente Vinícius já foi  
 21 “convocado” para participar do evento, assim como todos os anos, sendo que no  
 22 ano passado quem compareceu foi o Conselheiro Edson Navarro que na época  
 23 estava como presidente em exercício. Finalizando, cumprimentou a Conselheira  
 24 Keiko Obara Kurimori por estar aniversariando no dia da Plenária.....  
 25 Com a palavra o Conselheiro **Edson Facholi** cumprimentou a todos e informou  
 26 que recebeu um e-mail de outro Crea dizendo que os técnicos industriais irão se  
 27 retirar do Crea a partir do dia 20 de setembro. Em seguida, solicitou ao Presidente  
 28 Vinícius Marchese Marinelli que confirmasse a veracidade da informação.....  
 29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que,  
 30 com relação aos técnicos, realmente há uma determinação por parte do Confea  
 31 para que esse desligamento ocorra no dia 20 de setembro. No entanto, ainda está  
 32 aguardando qualquer iniciativa com relação à publicidade do movimento, porque  
 33 há uma comissão formada por 5 representantes do Colégio de Presidentes, ou  
 34 seja, presidentes de Creas que estão no Confea para discutir esse assunto e  
 35 tentar fazer uma intermediação para que não seja nada desastrosa essa saída,  
 36 principalmente para o profissional que até o dia 20 será técnico do Sistema  
 37 Confea/Crea. Continuando, falou que os envolvidos nessa tratativa é o Conselho  
 38 Federal de Engenharia e o Conselho Federal dos Técnicos que já tem uma  
 39 diretoria eleita. Há até um pedido por parte do Conselho Federal dos Técnicos  
 40 para prorrogação desse prazo, porém provavelmente esse pedido não será  
 41 atendido, porque não há um entendimento com relação à troca de valores e a  
 42 prestação de serviço. Esse entendimento não está ocorrendo por parte dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 Conselhos Federais, pois o Crea-SP já repassou os recursos de 2018 para o  
2 Conselho Federal dos Técnicos na ordem de R\$3.900.000,00 e R\$150.000,00  
3 para os técnicos agrícolas que só não foi repassado porque ainda não estão com  
4 uma diretoria formada. Prosseguindo, falou que há uma previsão de impacto  
5 orçamentário para o Crea-SP para o ano que vem na ordem de R\$3.000.000,00.  
6 Disse ainda que quando da saída dos arquitetos houve uma transição e, mesmo  
7 tendo um ano inteiro, não foi fácil. Já com os técnicos, não vê uma transição e sim  
8 uma ruptura, uma vez que não há Conselho Regional dos Técnicos formado. Isto  
9 é, a partir do dia 21 de setembro os técnicos não terão direito a mais nenhum  
10 serviço do Sistema Confea/Crea, serão simplesmente desligados, o que é  
11 preocupante porque prevê inúmeras judicializações com relação ao assunto.  
12 Entretanto está acompanhando e aguardando uma posição final, já que os  
13 presidentes dos Creas estariam em reunião com Presidente do Conselho Federal  
14 dos Técnicos, em Brasília.....  
15 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Ricardi Irineu** cumprimentou a todos e disse  
16 que a participação do Crea-SP na SOEA foi um sucesso e marcou presença no  
17 evento, especificamente em relação aos trabalhos da Comissão Permanente de  
18 Meio Ambiente. O Crea-SP apresentou um trabalho de fiscalização muito  
19 eficiente. Continuando, parabenizou o Chefe da UGI Oeste José Antonio Pires da  
20 Chão que fez a apresentação, a Superintendente de Fiscalização Maria Edith dos  
21 Santos que organizou tudo, o Superintendente de Colegiados Gumercindo  
22 Ferreira da Silva, e o Presidente Vinícius Marchese Marinelli que capitaneou os  
23 outros Creas. Prosseguindo, falou que dos feitos deflagrou-se o apoio do Confea  
24 em relação à iniciativa de organizar as Comissões Permanentes de Meio  
25 Ambiente nos outros Creas que não tenham a comissão instituída. Prosseguindo,  
26 falou que como resultado, foram convidados para participar da Comissão  
27 Socioambiental do Confea, a partir do mês que vem e também a indicação do  
28 Crea-SP para uma possível vaga junto ao CONAMA. Finalizando, citou que foi a  
29 primeira vez que as Comissões Permanentes de Meio Ambiente se reuniram  
30 dentro de uma SOEA, e daqui em diante a questão ambiental está sendo vista de  
31 outra forma, através do Confea.....  
32 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
33 Conselheiro Rafael Ricardi pela iniciativa de capitanear todo esse processo, frisou  
34 a importância da participação de toda a delegação no evento e parabenizou todos  
35 os envolvidos na organização de tudo.....  
36 Com a palavra o Conselheiro **Marcos Aurélio de Araújo Gomes** cumprimentou a  
37 todos e comunicou que, como geógrafo da Câmara Especializada de Engenharia  
38 de Agrimensura, recebeu via Whatsapp uma mensagem da Coordenadoria  
39 Nacional falando da questão de uma disputa que aconteceu no Estado do Paraná,  
40 publicado pelo CAU-RS, por conta de um município do Paraná, chamado  
41 Piraquara, que abriu um edital pedindo a revisão do plano diretor do município. E  
42 o CAU-PR entrou com uma ação, na qual dizia que o arquiteto é o único





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 profissional capaz de fazer a coordenação de plano diretor. Continuando, disse  
2 que esse fato o indignou, porque os geógrafos também podem fazer, como  
3 igualmente tem outros profissionais com conhecimento adequado que poderiam  
4 ser habilitados nessa coordenação. Informou que o Crea-PR entrou com uma  
5 liminar contra essa ação e, recentemente, o Tribunal Regional Federal 4ª Região  
6 confirmou o pleito dos arquitetos em relação ao assunto, citando o artigo 2º da  
7 Resolução 51 e os artigos 2º e 3º da Lei 12.378/2010, que criou o CAU.  
8 Finalizando, falou que, a seu ver e de vários outros profissionais, entende que  
9 isso é um absurdo e é um tema que precisa ser refletido por todos do Crea-SP,  
10 porque é necessário reverter essa situação.....

11 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
12 Conselheiro Marco Aurélio e disse que essa questão realmente o incomoda, mas  
13 é contra a judicialização desses tipos de assunto, porque quando as decisões são  
14 externadas nesses moldes o prejuízo é grande. Nesses casos, o único caminho a  
15 ser tomado, que resolveria situações como essa, é através de iniciativas como a  
16 do Deputado Ricardo Izar, com o Projeto de Lei 9818/18 que suspende os  
17 parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei 12.378/2010, e o Projeto de Decreto  
18 Legislativo 901/2018 que suspende os efeitos da Resolução 51/2013. É  
19 importante focar nessas duas iniciativas parlamentares, porque resolveria o  
20 problema como um todo e não de maneira pontual.....

21 Com a palavra o Conselheiro **Marcio de Amleida Pernambuco** cumprimentou a  
22 todos e falou que realmente esse problema mencionado pelo Conselheiro Marcos  
23 Aurélio aconteceu no Paraná, mas em compensação, em Maringá ocorreu o  
24 mesmo, porém a Associação de Maringá com o apoio do Crea-PR conseguiu  
25 impugnar a posição no edital. E os engenheiros tiveram todo o direito de poder se  
26 manifestar e participar do plano diretor como gestores inclusive. Em seguida,  
27 disse que concorda que o assunto precisa ser resolvido de qualquer maneira, mas  
28 enquanto isso não se acontece, o único jeito realmente é impugnando os editais.-.  
29 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VI  
30 da pauta.....

31 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

32 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
33 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

34 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 37, 48, 50, 51, 52,**  
35 **59, 68, 69, 96, 97, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,**  
36 **131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144.**.....

37 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
38 Votaram favoravelmente 209 (duzentos e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa  
39 Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas,  
40 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,  
41 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,  
42 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,  
2 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Camilo  
3 Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa  
4 Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso  
5 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos  
6 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
7 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida  
8 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira,  
9 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida,  
10 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos,  
11 Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Evaldo Dias  
12 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri  
13 de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,  
14 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves  
15 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri  
16 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira  
17 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hélio  
18 Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
19 Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar,  
20 Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de  
21 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís  
22 Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
23 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
24 Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José  
25 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio  
26 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José  
27 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario  
28 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto  
29 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso,  
30 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari  
31 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,  
32 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz  
33 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
34 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio  
35 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,  
36 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
37 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
38 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar  
39 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
40 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
41 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Uehara, Mauro  
42 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo  
2 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney  
3 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantre Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de  
4 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra  
5 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique  
6 Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de  
7 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
8 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi  
9 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
10 Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
11 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
12 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
13 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges  
14 Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da  
15 Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão,  
16 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,  
17 Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís  
18 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
19 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valério  
20 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,  
21 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá,  
22 Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney  
23 José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro)  
24 Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis,  
25 Maurício Tucci Marconi.....  
26 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
27 **Nº de Ordem 07** – Processo C-318/2017 e V2 – Associação de Engenharia,  
28 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – ASEAAMM (Convênio – prestação de  
29 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
30 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
34 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
35 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
37 Deliberação COTC/SP nº 051/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,  
39 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – ASEAAMM, no valor de R\$ 37.580,83  
40 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), sendo que  
41 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 37.180,83 (trinta e sete mil, cento e  
42 oitenta reais e oitenta e três centavos), apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 deficitária no valor de R\$ 34.319,17 (trinta e quatro mil, trezentos e dezenove  
2 reais e dezessete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP,  
3 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
4 051/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação de  
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – ASEAAMM, no valor de R\$  
6 37.580,83 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos),  
7 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 37.180,83 (trinta e sete mil,  
8 cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), apurando para a entidade  
9 prestação deficitária no valor de R\$ 34.319,17 (trinta e quatro mil, trezentos e  
10 dezenove reais e dezessete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-  
11 SP. (Decisão PL/SP nº 1222/2018).-----

12 **Nº de Ordem 08** – Processo C-522/2017 – Associação de Engenharia, Arquitetura  
13 e Agronomia de Leme – AEAAL (Convênio – prestação de contas) – Processo  
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo  
15 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
18 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
19 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
20 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
22 Deliberação COTC/SP nº 052/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
23 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,  
24 Arquitetura e Agronomia de Leme – AEAAL, no valor de R\$ 10.383,52 (dez mil,  
25 trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor final  
26 atestado pelo Gestor foi de R\$ 10.383,52 (dez mil, trezentos e oitenta reais e  
27 cinquenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no  
28 valor de R\$ 1.981,48 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito  
29 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício  
30 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 052/2018, consoante  
31 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e  
32 Agronomia de Leme – AEAAL, no valor de R\$ 10.383,52 (dez mil, trezentos e  
33 oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
34 Gestor foi de R\$ 10.383,52 (dez mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois  
35 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.981,48  
36 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), valor este  
37 que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1223/2018).-----

38 **Nº de Ordem 09** – Processo C-330/2017, V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,  
39 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – AERF (Convênio –  
40 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I  
41 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
3 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
6 Deliberação COTC/SP nº 053/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
8 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – AERF, no valor de  
9 R\$ 114.394,55 (cento e catorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e  
10 cinquenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de  
11 R\$ 114.394,55 (cento e catorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e  
12 cinquenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no  
13 valor de R\$ 3.475,55 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e  
14 cinco centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
15 COTC/SP nº 053/2018, consoante prestação de contas apresentada pela  
16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de  
17 Franca – AERF, no valor de R\$ 114.394,55 (cento e catorze mil, trezentos e  
18 noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o valor final  
19 atestado pelo Gestor foi de R\$ 114.394,55 (cento e catorze mil, trezentos e  
20 noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a entidade  
21 prestação superavitária no valor de R\$ 3.475,55 (três mil, quatrocentos e setenta  
22 e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 1224/2018).-.-.-.-.-.  
23 **Nº de Ordem 10** – Processo C-442/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,  
24 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – AEAAO (Convênio – prestação  
25 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo  
26 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-.  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
30 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
31 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
33 Deliberação COTC/SP nº 054/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
35 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – AEAAO, no valor de R\$  
36 25.666,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove  
37 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.886,99 (vinte  
38 e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), apurando  
39 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 11.313,02 (onze mil, trezentos  
40 e treze reais e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP,  
41 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
42 054/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – AEAAO, no valor  
2 de R\$ 25.666,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e  
3 nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.886,99  
4 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos),  
5 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 11.313,02 (onze  
6 mil, trezentos e treze reais e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao  
7 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1225/2018).-----

8 **Nº de Ordem 11** – Processo C-327/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região –  
10 AEAPB (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,  
11 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
15 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
16 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
18 Deliberação COTC/SP nº 055/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
20 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região –  
21 AEAPB, no valor de R\$ 33.625,09 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco  
22 reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$  
23 33.505,71 (trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos),  
24 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 565,11  
25 (quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), referente ao exercício de  
26 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 055/2018, consoante  
27 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
28 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – AEAPB, no valor  
29 de R\$ 33.625,09 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove  
30 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.505,71 (trinta  
31 e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos), apurando para a  
32 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 565,11 (quinhentos e sessenta e  
33 cinco reais e onze centavos). (Decisão PL/SP nº 1226/2018).-----

34 **Nº de Ordem 12** – Processo C-316/2017 – Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Itapira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
36 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017  
37 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
40 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
41 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
42 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
2 Deliberação COTC/SP nº 056/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, e  
4 Arquitetos de Itapira, no valor de R\$ 32.058,64 (trinta e dois mil e cinquenta e oito  
5 reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor  
6 foi de R\$ 32.058,64 (trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro  
7 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$  
8 5.958,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro  
9 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
10 COTC/SP nº 056/2018, consoante prestação de contas apresentada pela  
11 Associação dos Engenheiros, e Arquitetos de Itapira, no valor de R\$ 32.058,64  
12 (trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo que  
13 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.058,64 (trinta e dois mil e cinquenta  
14 e oito reais e sessenta e quatro centavos), apurando para a entidade prestação  
15 superavitária no valor de R\$ 5.958,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito  
16 reais e sessenta e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1227/2018).-.-.-.-.-  
17 **Nº de Ordem 13** – Processo C-509/2017 – Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – AEALP (Convênio –  
19 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I  
20 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
27 Deliberação COTC/SP nº 057/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – AEALP, no valor de R\$  
30 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que o valor final atestado pelo  
31 Gestor foi de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), apurando para a entidade  
32 prestação exata, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
33 COTC/SP nº 057/2018, consoante prestação de contas apresentada pela  
34 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis  
35 Paulista – AEALP, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo  
36 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos  
37 reais), apurando para a entidade prestação exata. (Decisão PL/SP nº 1228/2018).-  
38 **Nº de Ordem 14** – Processo C-469/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,  
39 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lins – SENAG (Convênio – prestação de  
40 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
41 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 2 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
 3 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
 4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 6 Deliberação COTC/SP nº 058/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
 8 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lins – SENAG, no valor de R\$ 48.490,76  
 9 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos),  
 10 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.490,76 (quarenta e oito  
 11 mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), apurando para a  
 12 entidade prestação superavitária no valor de 7.414,83 (sete mil, quatrocentos e  
 13 catorze reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**  
 14 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 058/2018, consoante prestação de contas  
 15 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
 16 Região de Lins – SENAG, no valor de R\$ 48.490,76 (quarenta e oito mil,  
 17 quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor final  
 18 atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.490,76 (quarenta e oito mil, quatrocentos e  
 19 noventa reais e setenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação  
 20 superavitária no valor de R\$ 7.414,83 (sete mil, quatrocentos e catorze reais e  
 21 oitenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº 1229/2018).-.....  
 22 **Nº de Ordem 15** – Processo C-434/2017, V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,  
 23 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –  
 24 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
 25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....  
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 28 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
 29 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
 30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 32 Deliberação COTC/SP nº 059/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
 34 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 109.953,64 (cento  
 35 e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos),  
 36 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 109.953,64 (cento e nove  
 37 mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), apurando  
 38 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.819,36 (três mil, oitocentos  
 39 e dezenove reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao  
 40 Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
 41 COTC/SP nº 059/2018, consoante prestação de contas apresentada pela  
 42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Deliberação COTC/SP nº 061/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
3 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 49.424,21 (quarenta e nove  
4 mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que o valor  
5 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.821,09 (quarenta e oito mil, oitocentos e  
6 vinte e um reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária  
7 no valor de R\$ 4.678,91 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e  
8 um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao  
9 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 061/2018,  
10 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
11 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 49.424,21 (quarenta e nove  
12 mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que o valor  
13 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.821,09 (quarenta e oito mil, oitocentos e  
14 vinte e um reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária  
15 no valor de R\$ 4.678,91 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e  
16 um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
17 1231/2018).-----  
18 **Nº de Ordem 18** – Processo C-497/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,  
19 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Convênio – prestação de  
20 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
21 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
25 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
26 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
28 Deliberação COTC/SP nº 062/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
30 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 20.312,07  
31 (vinte mil, trezentos e doze reais e sete centavos), sendo que o valor final  
32 atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.989,23 (dezessete mil, novecentos e oitenta e  
33 nove reais e vinte e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária  
34 no valor de R\$ 11.570,77 (onze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete  
35 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício  
36 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 062/2018, consoante  
37 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
38 Engenheiros Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 20.312,07 (vinte mil,  
39 trezentos e doze reais e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
40 Gestor foi de R\$ 17.989,23 (dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais e  
41 vinte e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de  
42 R\$ 11.570,77 (onze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 realização do evento “Curso de Administração de Sistemas Operacionais Linux  
2 LPI”, conforme Deliberação CCP/SP nº 037/2018 e Decisão PL/SP nº 1194/2018;  
3 considerando os termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e dos  
4 requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU**  
5 homologar a Deliberação CCP/SP nº 093/2018, que reprova o recurso  
6 apresentado. (Decisão PL/SP nº 1209/2018).-.....  
7 **Nº de Ordem 21** – Processo C-645/2018 – Associação dos Engenheiros da  
8 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Termo de fomento para parceria e apoio  
9 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
10 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação  
11 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
12 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
13 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
17 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
18 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
19 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
20 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
21 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à  
22 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
23 realização do evento “Curso de Gestão de Contratos”, conforme Deliberação  
24 CCP/SP nº 036/2018 e Decisão PL/SP nº 1193/2018; considerando os termos do  
25 disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e dos requisitos constantes do Edital  
26 de Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU** homologar a Deliberação CCP/SP  
27 nº 094/2018, que reprova o recurso apresentado. (Decisão PL/SP nº 1210/2018).-.  
28 **Nº de Ordem 22** – Processo C-644/2018 – Associação dos Engenheiros da  
29 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Termo de fomento para parceria e apoio  
30 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
31 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação  
32 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
33 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
34 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
38 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
39 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
40 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
41 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
42 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
2 realização do evento “Curso de Gerenciamento de Processos”, conforme  
3 Deliberação CCP/SP nº 038/2018 e Decisão PL/SP nº 1195/2018; considerando  
4 os termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e dos requisitos  
5 constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU** homologar a  
6 Deliberação CCP/SP nº 095/2018, que reprova o recurso apresentado. (Decisão  
7 PL/SP nº 1211/2018).-.-.-.-.-  
8 **Nº de Ordem 23** – Processo C-495/2018 – Associação de Engenharia, Arquitetura  
9 e Agronomia de Ribeirão Preto (Termo de fomento para parceria e apoio  
10 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
11 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação  
12 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
13 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
14 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
18 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
19 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
20 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
21 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
22 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à  
23 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
24 realização do evento “Seminários avançados sobre Gestão Pública Voltada Para  
25 Smart Cities”, conforme Deliberação CCP/SP nº 024/2018 e Decisão PL/SP nº  
26 1190/2018; considerando os termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017,  
27 e dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018,  
28 **DECIDIU** homologar a Deliberação CCP/SP nº 096/2018, que aprova o recurso  
29 apresentado para realização do evento “Curso Avançado Sobre Gestão Pública  
30 Voltada Para Smart Cities”, a ser realizado no período de 15/09/2018 a  
31 15/12/2018, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); designar como  
32 gestor da parceria o Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar  
33 como fiscal técnico da parceria o Chefe da Unidade de Gestão da jurisdição onde  
34 a Entidade está sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da parceria “in loco”  
35 e através de prestação de contas, acompanhada de relatório de atendimento do  
36 objetivo; designar a Comissão Especial de Convênios e Parcerias firmados pelo  
37 CREA-SP para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos.  
38 (Decisão PL/SP nº 1212/2018).-.-.-.-.-  
39 **Nº de Ordem 24** – Processo C-586/2018 – Associação dos Engenheiros e  
40 Arquitetos de Itatiba (Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em  
41 eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização,  
42 ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado pela Comissão  
2 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato  
3 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
6 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
7 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
8 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
9 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
10 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
11 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à  
12 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
13 realização do evento “Curso de Autocad e Palestra Meio Ambiente”, conforme  
14 Deliberação CCP/SP nº 013/2018 e Decisão PL/SP nº 1187/2018; considerando  
15 os termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e dos requisitos  
16 constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU** homologar a  
17 Deliberação CCP/SP nº 097/2018, que aprova o recurso apresentado para  
18 realização de somente 01 (um) evento: “Curso de Autocad”, a ser realizado no  
19 período de 01/02/2019 a 01/04/2019, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil,  
20 seiscentos e cinquenta reais); designar como gestor da parceria o Chefe da  
21 Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar como fiscal técnico da  
22 parceria o Chefe da Unidade de Gestão da jurisdição onde a Entidade está  
23 sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da parceria “in loco” e através de  
24 prestação de contas, acompanhada de relatório de atendimento do objetivo;  
25 designar a Comissão Especial de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP  
26 para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos. (Decisão  
27 PL/SP nº 1213/2018).....

28 **Nº de Ordem 25** – Processo C-632/2018 – Associação de Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Termo de fomento para parceria e apoio  
30 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
31 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação  
32 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
33 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
34 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
38 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
39 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
40 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
41 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
42 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
2 realização do evento “Seminário Técnico Municipal de Resíduos da Construção  
3 Civil e Demolição e a Semana do RCD”, conforme Deliberação CCP/SP nº  
4 035/2018 e Decisão PL/SP nº 1192/2018; considerando os termos do disposto no  
5 Ato Administrativo nº 33/2017, e dos requisitos constantes do Edital de  
6 Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU** homologar a Deliberação CCP/SP nº  
7 098/2018, que aprova o recurso apresentado para realização de somente 01 (um)  
8 evento: “Seminário Técnico Municipal de Resíduos da Construção Civil e  
9 Demolição”, a ser realizado em 10/03/2019, no valor de R\$ 24.558,00 (vinte e  
10 quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); designar como gestor da parceria  
11 o Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar como fiscal  
12 técnico da parceria o Chefe da Unidade de Gestão da jurisdição onde a Entidade  
13 está sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da parceria “in loco” e através  
14 de prestação de contas, acompanhada de relatório de atendimento do objetivo;  
15 designar a Comissão Especial de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP  
16 para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos. (Decisão  
17 PL/SP nº 1214/2018).-.-.-.-.-  
18 **Nº de Ordem 26** – Processo C-651/2018 – Associação dos Engenheiros da  
19 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Termo de fomento para parceria e apoio  
20 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
21 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação  
22 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
23 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
24 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
28 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
29 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
30 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
31 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
32 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à  
33 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
34 realização do evento “Curso de Gestão de Projetos”, conforme Deliberação  
35 CCP/SP nº 039/2018 e Decisão PL/SP nº 1196/2018; considerando os termos do  
36 disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e dos requisitos constantes do Edital  
37 de Chamamento Público nº 01/2018, **DECIDIU** homologar a Deliberação CCP/SP  
38 nº 099/2018, que aprova o recurso apresentado para realização do evento “Curso  
39 de Gestão de Projetos para Engenheiros”, a ser realizado em abril de 2019, no  
40 valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); designar como gestor da  
41 parceria o Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar como  
42 fiscal técnico da parceria o Chefe da Unidade de Gestão da jurisdição onde a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Entidade está sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da parceria “in loco” e  
 2 através de prestação de contas, acompanhada de relatório de atendimento do  
 3 objetivo; designar a Comissão Especial de Convênios e Parcerias firmados pelo  
 4 CREA-SP para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos.  
 5 (Decisão PL/SP nº 1215/2018).-----  
 6 **Nº de Ordem 27** – Processo C-667/2018 – Fundação Carlos Alberto Vanzolini  
 7 (Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao  
 8 exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e  
 9 aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato  
 10 Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios  
 11 e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017  
 12 do Crea-SP.-----  
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 15 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
 16 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
 17 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
 18 técnico e cultural e divulgação da legislação; considerando que a Comissão  
 19 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
 20 pelo CREA-SP, após análise do recurso apresentado pela interessada, referente à  
 21 reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento para  
 22 realização do evento “Seminário Segurança e Meio Ambiente na Zona Portuária /  
 23 Seminário Economia Circular e Sustentabilidade na Cadeia Produtiva / Seminário  
 24 Conectividade / Seminário Internacional de Inovação na Pequena e Média  
 25 Empresa”, conforme Deliberação CCP/SP nº 048/2018 e Decisão PL/SP nº  
 26 1198/2018; considerando os termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017,  
 27 e dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018,  
 28 **DECIDIU** homologar a Deliberação CCP/SP nº 100/2018, que aprova o recurso  
 29 apresentado para realização de somente 01 (um) evento: “Seminário  
 30 Conectividade”, a ser realizado em 12 e 13/03/2019, no valor de R\$ 131.245,00  
 31 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais); designar como gestor  
 32 da parceria o Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar como  
 33 fiscal técnico da parceria o Chefe da Unidade de Gestão da jurisdição onde a  
 34 Entidade está sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da parceria “in loco” e  
 35 através de prestação de contas, acompanhada de relatório de atendimento do  
 36 objetivo; designar a Comissão Especial de Convênios e Parcerias firmados pelo  
 37 CREA-SP para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos.  
 38 (Decisão PL/SP nº 1216/2018).-----  
 39 **Nº de Ordem 28** – Processo C-599/2018 – Associação dos Arquitetos,  
 40 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Termo de fomento para parceria e apoio  
 41 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,  
 42 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado  
 2 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do  
 3 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....  
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 6 2018, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de  
 7 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e  
 8 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento  
 9 técnico e cultural e divulgação da legislação, encaminhado pela Comissão  
 10 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
 11 pelo CREA-SP; considerando que o Plenário do Crea-SP decidiu, em 09 de  
 12 agosto de 2018, homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de  
 13 Fomento para parceria e apoio financeiro, conforme Ato Administrativo nº 33/2017  
 14 para realização do evento “Ciclo de Palestras da Engenharia”, consoante  
 15 Deliberação CCP/SP nº 050/2018; considerando que, por um lapso, constou na  
 16 pauta do plenário do mês de agosto, bem como na Decisão PL/SP nº 1145/2018  
 17 as seguintes datas para realização do evento: 15 e 25/08/2018, 01, 08, 15 e  
 18 22/09/2018, 20 e 27/10/2018, 03, 10 e 24/11/2018 quando o correto seria: 18 e  
 19 25/08/2018, 01, 08, 15 e 22/09/2018, 06, 20 e 27/10/2018, 03, 10 e 24/11/2018,  
 20 **DECIDIU** retificar a Decisão PL/SP nº 1145/2018, no que se refere às datas de  
 21 realização do evento “Ciclo de Palestras da Engenharia”, consoante Deliberação  
 22 CCP/SP nº 050/2018, conforme segue: 18 e 25/08/2018, 01, 08, 15 e 22/09/2018,  
 23 06, 20 e 27/10/2018, 03, 10 e 24/11/2018. (Decisão PL/SP nº 1217/2018).....  
 24 **Nº de Ordem 29** – Processo C-411/2018 C1 – Crea-SP (Indicação para Diploma  
 25 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –  
 26 Exercício 2018 – CEEC) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos  
 27 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.....  
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 30 2018, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o  
 31 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do  
 32 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, encaminhado pela Comissão do Mérito nos  
 33 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da  
 34 Deliberação CM/SP nº 027/2018, aprovou as indicações oriundas da Câmara  
 35 Especializada de Engenharia Civil – Decisão CEEC/SP nº 1207/2018: Tecnólogo  
 36 em Construção Civil – Movimento de Terra e Pavimentação e Engenheiro Civil  
 37 Carlos Yukio Suzuki, para o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia  
 38 Paulista – exercício 2018 e o nome do Engenheiro Civil Salvador Arena para ser  
 39 inscrito no Livro do Mérito do Crea-SP – exercício 2018, **DECIDIU** aprovar a  
 40 Deliberação CM/SP nº 027/2018, concedendo ao Tecnólogo em Construção Civil  
 41 – Movimento de Terra e Pavimentação e Engenheiro Civil Carlos Yukio Suzuki, o  
 42 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – exercício 2018 e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 inscrição do nome do profissional Engenheiro Civil Salvador Arena no Livro do  
 2 Mérito do Crea-SP – exercício 2018. (Decisão PL/SP nº 1234/2018).-----  
 3 **Nº de Ordem 30** – Processo C-411/2018 C2 – Crea-SP (Indicação para Diploma  
 4 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –  
 5 Exercício 2018 – CEEE) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos  
 6 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----  
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o  
 10 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do  
 11 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, encaminhado pela Comissão do Mérito nos  
 12 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da  
 13 Deliberação CM/SP nº 028/2018, aprovou a indicação oriunda da Câmara  
 14 Especializada de Engenharia Elétrica – Decisão CEEE/SP nº 719/2018:  
 15 Engenheiro Mecânico Eletricista Luiz de Queiroz Orsini para inscrição no Livro do  
 16 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, não havendo indicação para o Diploma do  
 17 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
 18 CM/SP nº 028/2018, favorável a inscrição do nome do profissional Engenheiro  
 19 Mecânico Eletricista Luiz de Queiroz Orsini no Livro do Mérito do Crea-SP –  
 20 exercício 2018. (Decisão PL/SP nº 1235/2018).-----  
 21 **Nº de Ordem 31** – Processo C-411/2018 C3 – Crea-SP (Indicação para Diploma  
 22 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –  
 23 Exercício 2018 – CEEMM) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito,  
 24 nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----  
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 27 2018, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o  
 28 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do  
 29 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, encaminhado pela Comissão do Mérito nos  
 30 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da  
 31 Deliberação CM/SP nº 029/2018, aprovou a indicação oriunda da Câmara  
 32 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Decisão CEEMM/SP nº  
 33 774/2018: Instituto Mauá de Tecnologia, Campus São Caetano do Sul, para o  
 34 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – exercício 2018, não  
 35 havendo indicação para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU**  
 36 aprovar a Deliberação CM/SP nº 029/2018, concedendo ao Instituto Mauá de  
 37 Tecnologia – Campus São Caetano do Sul, o Diploma do Mérito da Engenharia e  
 38 Agronomia Paulista – exercício 2018. (Decisão PL/SP nº 1236/2018).-----  
 39 **Nº de Ordem 32** – Processo C-411/2018 C4 – Crea-SP (Indicação para Diploma  
 40 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –  
 41 Exercício 2018 – CEA) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos  
 42 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o  
4 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do  
5 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, encaminhado pela Comissão do Mérito nos  
6 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da  
7 Deliberação CM/SP nº 030/2018, aprovou as indicações oriundas da Câmara  
8 Especializada de Agronomia – Decisão CEA/SP nº 190/2018: Engenheira  
9 Agrônoma Gisele Herbst Vazquez, para o Diploma do Mérito da Engenharia e  
10 Agronomia Paulista – exercício 2018 e o nome do Engenheiro Agrônomo Walter  
11 Rodrigues da Silva para ser inscrito no Livro do Mérito do Crea-SP – exercício  
12 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 030/2018, concedendo à  
13 Engenheira Agrônoma Gisele Herbst Vazquez, o Diploma do Mérito da  
14 Engenharia e Agronomia Paulista – exercício 2018, a inscrição do nome do  
15 profissional Engenheiro Agrônomo Walter Rodrigues da Silva no Livro do Mérito  
16 do Crea-SP – exercício 2018. (Decisão PL/SP nº 1237/2018).-----  
17 **Nº de Ordem 33** – Processo C-411/2018 C6 – Crea-SP (Indicação para Diploma  
18 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –  
19 Exercício 2018 – CAGE) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos  
20 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o  
24 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do  
25 Mérito do Crea-SP – exercício 2018, encaminhado pela Comissão do Mérito nos  
26 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da  
27 Deliberação CM/SP nº 031/2018, aprovou as indicações oriundas da Câmara  
28 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – Decisão CAGE/SP nº  
29 107/2018: Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro Hennies, para o  
30 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – exercício 2018, e o  
31 nome do Geólogo Eberhard Wernick para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP  
32 – exercício 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 031/2018,  
33 concedendo ao Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro Hennies o  
34 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – exercício 2018 a  
35 inscrição do nome do profissional Geólogo Eberhard Wernick no Livro do Mérito  
36 do Crea-SP – exercício 2018. (Decisão PL/SP nº 1238/2018).-----  
37 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-----  
38 **Nº de Ordem 34** – Processo E-57/2014 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de  
39 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos do anexo  
40 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34  
41 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adilson Bolla.-----  
42 **Decisão:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 ..... (Decisão  
5 PL/SP nº 1239/2018). .....  
6 **Nº de Ordem 35** – Processo E-1/2016, V2 e V3 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração  
7 de falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos do  
8 anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do  
9 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Carlos Zambon. ....  
10 **Decisão:** .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 .....  
 2 .....  
 3 .....  
 4 .....  
 5 .....  
 6 .....  
 7 .....  
 8 .....  
 9 .....  
 10 .....  
 11 .....  
 12 .....  
 13 .....  
 14 .....  
 15 .....  
 16 .....  
 17 .....  
 18 ..... (Decisão PL/SP nº 1240/2018).  
 19 **PROCESSOS DE ORDEM “F”** .....  
 20 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
 21 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
 22 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
 23 336/1989 do Confea. ....  
 24 Pelo deferimento da anotação/revalidação .....  
 25 Sem prazo de revisão – CEEC. ....  
 26 **Nº de Ordem 78** – Processo F-1191/2018 – Siconelo Construções e Edificações  
 27 Rio Preto Ltda. EPP – Eng. Civ. Cleber Roberto de Oliveira (contratado) (Decisão  
 28 PL/SP nº 1276/2018); **Nº de Ordem 80** – Processo F-3468/2010 V2 – RS  
 29 Engenharia e Projetos Ltda. – Eng. Civ. Luiz Carlos da Costa Herrera (sócio)  
 30 (Decisão PL/SP nº 1278/2018); **Nº de Ordem 81** – Processo F-724/2018 – FDR  
 31 Assessoria e Gerenciamento de Construção EIRELI ME – Eng. Civ. André Luiz  
 32 Chaia Marques da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1279/2018); **Nº de Ordem 82** –  
 33 Processo F-4930/2017 – Camargo Gallo Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Ralph  
 34 Ortman Gallo (sócio) (Decisão PL/SP nº 1280/2018); **Nº de Ordem 83** –  
 35 Processo F-971/2018 – Tais Rogéria Grigoletto Nave ME – Eng. Civ. Alex Galdino  
 36 da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1281/2018). ....  
 37 Sem prazo de revisão – CEEMM. ....  
 38 **Nº de Ordem 86** – Processo F-2260/2012 P2 – Lamor Ambiental S/A – Eng. Mec.  
 39 Marco Antonio Gutfreund Formicola (sócio) (Decisão PL/SP nº 1284/2018); **Nº de**  
 40 **Ordem 89** – Processo F-12065/2004 V2 – Cestalto Indústria e Comércio Ltda. –  
 41 Eng. Prod. Mec. e Eng. Mec. Jean Carlos Cola da Silva (contratado) (Decisão  
 42 PL/SP nº 1287/2018); **Nº de Ordem 90** – Processo F-644/2009 – Moral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Implementos Rodoviários Ltda. – Eng. Mec. Wagner Coneglian (contratado)  
 2 (Decisão PL/SP nº 1288/2018); **Nº de Ordem 94** – Processo F-2499/2017 –  
 3 GTNOX Indústria e Comércio Ltda. ME – Eng. Mec. Alexandre Zanin Machado  
 4 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1292/2018).-----  
 5 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----  
 6 **Nº de Ordem 75** – Processo F-3557/2017 – AWG Construção e Drenagem Ltda.  
 7 EPP – Eng. Civ. Pedro Nunes de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº  
 8 1273/2018).-----  
 9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
 10 **Nº de Ordem 85** – Processo F-12115/2003 V2 – Laminação Araraquara EIRELI –  
 11 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcos César Arone (contratado) (Decisão PL/SP nº  
 12 1283/2018).-----  
 13 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----  
 14 **Nº de Ordem 76** – Processo F-603/2018 – Genova Comércio e Serviços EIRELI  
 15 EPP – Eng. Civ. Vander da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1274/2018); **Nº**  
 16 **de Ordem 77** – Processo F-3777/2014 – Realeza Construções e  
 17 Empreendimentos Ltda. ME – Eng. Civ. Claudinei de Paula e Silva (contratado)  
 18 (Decisão PL/SP nº 1275/2018); **Nº de Ordem 79** – Processo F-388/2010 V2 –  
 19 Maria Fernanda Franco Bertolucci & Cia. Ltda. ME – Eng. Civ. Danilo José  
 20 Fuzzaro Zambrano (contratado) (Decisão PL/SP nº 1277/2018).-----  
 21 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----  
 22 **Nº de Ordem 84** – Processo F-3220/2014 – RVF Eletrificação Ltda. ME – Eng.  
 23 Eletric. Danilo Vitor Fiorentino (contratado) (Decisão PL/SP nº 1282/2018).-----  
 24 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----  
 25 **Nº de Ordem 87** – Processo F-2293/2013 V2 – Forraço – Indústria Comércio de  
 26 Forma Ferro e Aço Ltda. ME – Eng. Mec. Antonio Luís Ligeiro (contratado)  
 27 (Decisão PL/SP nº 1285/2018); **Nº de Ordem 88** – Processo F-3828/2017 – NSA  
 28 Montagem Locação e Pintura Industrial Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. José Anacleto  
 29 Longo Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1286/2018); **Nº de Ordem 91** –  
 30 Processo F-3490/2008 V2 – Edson Rodrigo da Paixão ME – Eng. Mec. Jerônimo  
 31 Cirelli Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1289/2018); **Nº de Ordem 92** –  
 32 Processo F-3864/2011 – Cirelli Indústria e Comércio Ltda. ME – Eng. Mec.  
 33 Jerônimo Cirelli Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1290/2018); **Nº de Ordem**  
 34 **93** – Processo F-3354/2008 V2 – Antonio Sebastião Augusto Descalvado ME –  
 35 Eng. Mec. Jerônimo Cirelli Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1291/2018).----  
 36 Diversos – CEEMM.-----  
 37 **Nº de Ordem 66** – Processo F-2423/2009 – Embal Indústria de Equipamentos  
 38 Metalúrgicos Ltda. EPP – Eng. Prod. Mec. José Anacleto Longo Júnior (dupla –  
 39 sem prazo de revisão) (tripla – com prazo de revisão de 02 (dois) anos)  
 40 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1266/2018).-----  
 41 Pelo indeferimento da anotação/revalidação.-----  
 42 CEEC.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 95** – Processo F-2189/2017 – Gabriel Moraes de Faria e Cia. Ltda.  
2 ME – Eng. Civ. Sabrina Bueno Stracci (contratada) (Decisão PL/SP nº  
3 1330/2018).-----  
4 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de  
5 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
6 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do  
7 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.  
8 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----  
9 Sem prazo de revisão – CEEST.-----  
10 **Nº de Ordem 38** – Processo F-654/1995 V2 – Artur Rizzatti & Cia. Ltda. EPP –  
11 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Omar Eduardo de Nadai (contratado) (Decisão PL/SP  
12 nº 1243/2018); **Nº de Ordem 39** – Processo F-2911/2015 – Projeta Segurança do  
13 Trabalho EIRELI ME – Eng. Mec., Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Miguel  
14 Ronaldo Galhani (contratado) (Decisão PL/SP nº 1244/2018).-----  
15 Sem prazo de revisão – CEA.-----  
16 **Nº de Ordem 40** – Processo F-2633/2018 – Alecrim Soluções Ambientais Ltda.  
17 ME – Eng. Agr. Alexandre de Campos Gonçalves (sócio) (Decisão PL/SP nº  
18 1245/2018); **Nº de Ordem 67** – Processo F-2906/2009 – Crepaldi & Crepaldi  
19 Conservação de Solo Ltda. ME – Eng. Agr. Alexandre Kim Osugui Mantovani  
20 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1267/2018).-----  
21 Sem prazo de revisão – CEEC.-----  
22 **Nº de Ordem 45** – Processo F-427/2015 – Arte Final Interiores EIRELI – Eng. Civ.  
23 Rachel Chaves Nacif (contratada) (Decisão PL/SP nº 1250/2018); **Nº de Ordem**  
24 **46** – Processo F-19021/1999 V2 – S. E. R. Serviços, Engenharia, Representações  
25 Ltda. – Eng. Civ. Walter Rodrigues Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº  
26 1251/2018).-----  
27 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----  
28 **Nº de Ordem 53** – Processo F-3671/2009 V2 – Dabea – Montagem Industrial e  
29 Manutenção Ltda. – Eng. Prod. Mec. Marco Antonio Vieira dos Santos  
30 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1254/2018); **Nº de Ordem 56** – Processo F-  
31 2652/1983 V2 – Irga Lupércio Torres S/A – Eng. Mec. Renato Costa Cortez  
32 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1257/2018); **Nº de Ordem 57** – Processo F-  
33 3707/2015 – Axxinox Industrial Ltda. EPP – Eng. Ind. Mec. João Carlos  
34 Marcondes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1258/2018); **Nº de Ordem 58** –  
35 Processo F-1995/2017 – Miraforce Indústria e Comércio Ltda. EPP – Eng. Mec.  
36 Alexandre Zanin Machado (contratado) (Decisão PL/SP nº 1259/2018); **Nº de**  
37 **Ordem 61** – Processo F-447/2017 – JML Sinalização e Serviços Ltda. ME – Eng.  
38 Mec. Cleverson Pontes de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1261/2018); **Nº**  
39 **de Ordem 62** – Processo F-309/2006 V2 – Metal-Chek do Brasil Indústria e  
40 Comércio Ltda. – Eng. Mec. Odair José Nardi (contratado) (Decisão PL/SP nº  
41 1262/2018); **Nº de Ordem 64** – Processo F-3476/2017 – Promec – Vent  
42 Engenharia Indústria e Comércio Ltda. EPP – Eng. Ind. Mec. Diego Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Vieira (sócio) e Eng. Ind. Mec. Vinicius Rodrigues Vieira (contratado) (Decisão  
2 PL/SP nº 1264/2018); **Nº de Ordem 65** – Processo F-32056/1999 V2 – Reschini &  
3 Reschini Ltda. – Eng. Mec. Edison Gatti (contratado) (Decisão PL/SP nº  
4 1265/2018); **Nº de Ordem 72** – Processo F-2511/2017 – Alucon Mirassol – Ind. e  
5 Com. de Esquadrias de Alumínio Ltda. ME – Eng. Mec. Orlando Rogério  
6 Antoniazzi Azevedo (contratado) (Decisão PL/SP nº 1270/2018).-----  
7 Sem prazo de revisão – CEEQ e CEEC.-----  
8 **Nº de Ordem 70** – Processo F-1284/2018 – Geasa Engenharia Ltda. – Eng. Civ.  
9 Ricardo Lazzari Mendes (tripla), Eng. Quim. José Orlando Paludetto Silva (tripla) e  
10 Eng. Civ. Beatriz Villela Benitez Codas (dupla) (sócios) (Decisão PL/SP nº  
11 1268/2018).-----  
12 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEE.-----  
13 **Nº de Ordem 47** – Processo F-3820/2017 – Omicron Energy Solutions do Brasil  
14 Ltda. – Eng. Contr. Autom. Guilherme Sanches Penariol (contratado) (Decisão  
15 PL/SP nº 1252/2018).-----  
16 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
17 **Nº de Ordem 55** – Processo F-4101/2009 – Apramed – Indústria e Comércio de  
18 Aparelhos Médicos Ltda. – Eng. Prod., Eng. Seg. Trab. e Tec. Mecatron. Marcos  
19 Paulo Depetri (contratado) (Decisão PL/SP nº 1256/2018).-----  
20 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.-----  
21 **Nº de Ordem 41** – Processo F-33063/2002 V2 – Pavese & Pavese  
22 Representação Transporte Ltda. ME – Eng. Agr. Flávio Augusto Pavese  
23 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1246/2018).-----  
24 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----  
25 **Nº de Ordem 42** – Processo F-4342/2014 – Brix Construções e Serviços EIRELI  
26 EPP – Eng. Civ. Vander da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1247/2018); **Nº**  
27 **de Ordem 71** – Processo F-590/2018 – Tato Piscinas Comércio e Manutenção  
28 Ltda. – Eng. Civ. Carlos Eduardo Bizuti Antunes (contratado) (Decisão PL/SP nº  
29 1269/2018).-----  
30 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----  
31 **Nº de Ordem 43** – Processo F-2170/2018 – Montsondas Poços Profundos Ltda. –  
32 Eng. Geol. Tadeu Corgosinho Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1248/2018);  
33 **Nº de Ordem 44** – Processo F-16003/1992 V2 – Hidro Belém Poços Artesianos  
34 Ltda. – Geol. Rodrigo Felix dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº  
35 1249/2018); **Nº de Ordem 73** – Processo F-2118/2018 – Pedreira Granada Ltda. –  
36 Eng. Minas Jackson Kengou Inoue (contratado) (Decisão PL/SP nº 1271/2018).--.  
37 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEQ.-----  
38 **Nº de Ordem 49** – Processo F-2231/2018 – Hediplast Indústria de Componentes  
39 Plásticos Ltda. – Eng. Mat. Marcus Vinícius Pereira Remédio (contratado)  
40 (Decisão PL/SP nº 1253/2018); **Nº de Ordem 74** – Processo F-33012/2001 V2 –  
41 Sorvetes Olímpia Ltda. – Eng. Alim. Marilaine Recco Sartori (contratada) (Decisão  
42 PL/SP nº 1272/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-.....  
 2 **Nº de Ordem 54** – Processo F-3002/2013 – Volterm Ltda. – Eng. Mec. Alessandro  
 3 Francelino Nogueira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1255/2018); **Nº de Ordem 60**  
 4 – Processo F-3577/2017 – Supermont Ferragens e Mont. Industriais Catanduva  
 5 Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. José Anacleto Longo Júnior (contratado) (Decisão  
 6 PL/SP nº 1260/2018); **Nº de Ordem 63** – Processo F-3908/2013 V2 – Delta Clean  
 7 Sistemas Termo Isolantes Ltda. ME – Eng. Mec. José Hamilton Osses  
 8 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1263/2018).-.....  
 9 Com prazo de revisão em 18/05/2018 – CAGE.-.....  
 10 **Nº de Ordem 36** – Processo F-3573/2006 e V2 – Água Brasil – Comércio e  
 11 Manutenção de Poços Artesianos Ltda. – Geol. Alcídio Pinheiro Ribeiro  
 12 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1241/2018).-.....  
 13 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-.....  
 14 **Nº de Ordem 98** – Processo PR-100/2017 – Síssia Leonel Ribeiro (Requer  
 15 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
 16 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Michel Sahade Filho.-.  
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de  
 20 interrupção de registro profissional da Engenheira de Produção Síssia Leonel  
 21 Ribeiro, que alega não desenvolver atividade técnica como engenheira;  
 22 considerando que a profissional, devidamente habilitada (folha 08), exerce a  
 23 função de Líder de Grupo, na empresa onde trabalha, General Motors do Brasil  
 24 (folha 07), atividade esta em que a interessada argumenta não ser registrada,  
 25 nem atuar como Engenheira, razão pela qual solicita interrupção de seu Registro  
 26 neste Conselho (folha 02); considerando que, para tanto, apresenta cópias de seu  
 27 registro em Carteira de Trabalho, (folhas 03 a 06) e Declaração da Empresa  
 28 General Motors do Brasil especificando a atividade exercida (folha 07);  
 29 considerando que o processo foi encaminhado para análise da Câmara  
 30 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, ao Conselheiro  
 31 Mauricio Uehara (folha 11) para análise e manifestação; considerando análise  
 32 fundamentada pelo Conselheiro, (folhas 12 a 14), que indeferiu o pedido de baixa  
 33 de registro da profissional; considerando que a Câmara Especializada de  
 34 Engenharia Mecânica e Metalúrgica aprovou por maioria absoluta dos  
 35 Conselheiros o Parecer do Relator quanto ao indeferimento do pedido  
 36 supracitado, (folhas 15 e 16); considerando que, informada da decisão, a  
 37 interessada apresenta recurso contendo também declaração da empresa onde  
 38 trabalha, General Motors do Brasil (folha 19) e as funções e qualificações de Líder  
 39 de Grupo, baixadas na internet, (folha 20); considerando que o processo foi  
 40 encaminhado ao Plenário para análise; considerando a Resolução 218/73, do  
 41 Confea, em seu artigo primeiro: “Para efeito de fiscalização do exercício  
 42 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
2 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;  
3 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –  
4 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e  
5 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –  
6 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –  
7 Desempenha de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,  
8 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –  
9 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle  
10 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –  
11 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e  
12 especializada; Atividade 14 – Condução e trabalho técnico; Atividade 15 –  
13 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
14 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –  
15 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução  
16 de desenho técnico”; considerando a Resolução 235/75, do Confea: “Art. 1 –  
17 Compete ao Eng. de Produção o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo  
18 1 da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, referente aos procedimentos na  
19 fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e  
20 ao produto industrializado; seus afins e correlatos”; considerando que a  
21 Interessada executa regularmente serviços técnicos especializados relacionados  
22 à área de supervisão, coordenação e orientação técnica; considerando que a  
23 interessada atua na condução de trabalho técnico, condução de equipe de  
24 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, etc.; considerando que  
25 as funções acima descritas são atestadas pela empresa onde a interessada  
26 trabalha, a General Motors do Brasil, em sua declaração (folha 07), estando  
27 claramente descritas nas Resoluções nº 218/73 e 235/75, do Confea, **DECIDIU**  
28 pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro da interessada,  
29 Engenheira de Produção Síssia Leonel Ribeiro, em concordância com o  
30 Conselheiro Relator da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
31 Metalúrgica, bem como com a aprovação da referida Câmara. (Decisão PL/SP nº  
32 1294/2018).-----

33 **Nº de Ordem 99** – Processo PR-478/2017 – Alessandro Cristiano de Paiva  
34 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos  
35 do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Joni Matos  
36 Incheглу.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da interrupção de registro  
40 profissional, requerida pelo Engenheiro de Materiais Alessandro Cristiano de  
41 Paiva, registrado neste Conselho sob nº 5063745028, desde 16/07/2012, com  
42 atribuições da Resolução 241, de 31/07/1976, do Confea; considerando que, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 requerimento, protocolado em 29/05/2017, o interessado informa que a motivação  
2 do pedido deve-se ao fato de não exercer função técnica (fls. 02); considerando  
3 que, de acordo com a declaração, juntada às fl. 03, o profissional é empregado da  
4 empresa General Motors do Brasil Ltda., e executa a função de Facilitador de  
5 Time no Departamento de Montagem de Transmissões PWT, desde 01/8/1995,  
6 desenvolvendo as seguintes atividades: “• Orientar e suportar membros do time  
7 de obtenção dos objetivos de segurança, qualidade e volume. • Distribuir os  
8 trabalhos para os membros do time. • Assegurar que as máquinas, equipamentos,  
9 ferramentas e dispositivos estejam em condições de funcionar sem problemas  
10 antes do início do turno. • Manter controle de torque, soldas e dimensionais onde  
11 existe exigência. • Substituir um membro do time, quando necessário. • Auxiliar a  
12 supervisão na provisão de materiais de processos e EPI’s. • Atender de imediato  
13 os postos de trabalho na ocorrência de problemas. • Analisar e definir as  
14 condições de não-conformidade. • Atualizar o quadro de BPD e realizar  
15 fechamentos com os MTs. • Participar dos programas de segurança. • Manter toda  
16 a documentação do time atualizada. • Promover o rodízio dos MTs nas operações.  
17 • Conduzir reuniões com os times. • Seguir o processo de escalonamento dos  
18 problemas (Andom). • Conhecer a política ambiental da GMB, os aspectos  
19 ambientais de sua área e aplicar os controles operacionais definidos pelas  
20 Instruções Ambientais.”; considerando que a Câmara Especializada de  
21 Engenharia Química – CEEQ, em reunião de 21/9/2017, conforme Decisão  
22 CEEQ/SP nº 288/2017 (fl. 13) decidiu “indeferir a interrupção de registro do  
23 Engenheiro de Materiais Alessandro Cristiano de Paiva”; considerando que,  
24 notificado do indeferimento referente ao pedido de interrupção (fl. 15), o  
25 interessado interpõe recurso ao Plenário, no qual alega (fls. 16/16 – verso), dentre  
26 outros pontos que: “trabalho na General Motors desde 1995 e minha função é  
27 Facilitador de Time desde 2010, possuo curso no SENAI de Mecânico Geral que  
28 atende os requisitos da função; Ao consultar o RH da General Motors fui  
29 informado que a função exercida não requer CREA e não requer formação de  
30 Engenharia nem Técnico; O RH da General Motors se coloca à disposição para  
31 informar os Pré requisitos e formação para exercer a função de Facilitador de  
32 Time, desde que o Crea encaminhe o ofício.”; considerando que, em 11/12/2017,  
33 a UGI São José dos Campos envia ofício à General Motors do Brasil (fl. 17) o qual  
34 é atendido, conforme documento juntado às fls. 18 a 23, no qual estão listadas as  
35 atividades do cargo do interessado (já citadas e apreciadas pela CEEQ, conforme  
36 documento apresentado no protocolamento do pedido inicial – fl. 03), bem como  
37 informa que a formação exigida para o cargo é de ensino médio; considerando  
38 que a Gerência Regional GRE-6/UGI São José dos Campos encaminha o  
39 processo ao Plenário do CREA-SP para análise e manifestação quanto à  
40 interrupção do registro do profissional; considerando que, com relação à  
41 legislação: 1) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Art. 7º – As  
42 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
2 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
3 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
4 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
5 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
6 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
7 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
8 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
9 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução  
10 Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003: “Art. 30. A interrupção do registro é  
11 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
12 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
13 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
14 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
15 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
16 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
17 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
18 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
19 Sistema Confea/Crea.”; considerando, ainda, a Lei nº 12.514/11 e a Resolução nº  
20 241/76; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional na função de  
21 Facilitador de Time na empresa General Motors do Brasil Ltda. e, em especial,  
22 orientar e suportar membros do time de obtenção dos objetivos de segurança,  
23 qualidade e volume, assegurar que as máquinas, equipamentos, ferramentas e  
24 dispositivos estejam em condições de funcionar sem problemas antes do início do  
25 turno e manter controle de torque, soldas e dimensionais onde existe exigência;  
26 considerando que, após a decisão da CEEQ foram prestados os esclarecimentos  
27 por parte da General Motors do Brasil os quais não acrescentam novas  
28 informações em relação as já analisadas pela citada Câmara, **DECIDIU:** 1)  
29 indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de  
30 Materiais Alessandro Cristiano de Paiva; 2) pela necessidade de se diligenciar, em  
31 processo próprio, junto a empresa empregadora, no sentido de se adotar  
32 procedimentos fiscalizatórios visando, se ainda não realizado/em andamento, a  
33 formalização das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica/ART’s  
34 frente às atividades técnicas desenvolvidas e passíveis da fiscalização deste  
35 Conselho. (Decisão PL/SP nº 1295/2018).-----

36 **Nº de Ordem 100** – Processo PR-445/2017 – Carlos Fredi Gonçalves (Requer  
37 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
38 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Cibeli Gama  
39 Monteverde.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata de análise da solicitação de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 interrupção do registro do profissional Técnico em Mecânica Carlos Fredi  
2 Gonçalves, registrado neste Conselho desde 15/03/2007, com as atribuições do  
3 artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985, circunscritas ao âmbito da  
4 respectiva modalidade (fls. 10); considerando que na análise por nós efetuada na  
5 documentação constante no presente documento, e mais especificamente, no  
6 requerimento protocolado em 17/08/2016, o interessado informa o motivo do  
7 pedido: “não está sendo utilizado o registro no momento” (fls. 02); considerando  
8 que consta informação da empresa contratante Embraer S/A, nas folhas 09,  
9 dando conta de que o profissional exerce o cargo de ELER. MANUTENÇÃO  
10 PREP VOO com graduação exigida para o mesmo de ensino médio e realiza as  
11 seguintes atividades: “– Orientar tecnicamente e priorizar as atividades  
12 eletroeletrônicas de preparação para voos e – Realizar briefing e debriefing com a  
13 tripulação, – Bem como acompanhar e garantir a satisfação do cliente no  
14 processo de entrega”; considerando que, em reunião de 19/10/2017, Câmara  
15 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, conforme  
16 Decisão CEEMM/SP nº 1206/2017 (fls. 14/15), decidiu “pelo indeferimento quanto  
17 ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da  
18 Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo  
19 32 da Resolução nº 1.007/03, do Confea.”; considerando que o profissional,  
20 notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 16), interpõe recurso ao  
21 Plenário, no sentido de que: “Gostaria que fosse revisado levando em  
22 consideração os novos documentos anexados a essa Carta Recurso. –  
23 Considerando que a atividade de técnico mecânico não é exercida pelo Sr. Carlos  
24 Fredi Gonçalves desde 01/11/2013, e conforme declaração da empregadora a  
25 atividade atual executada não requer uma formação técnica e sim de ensino  
26 médio. Cito também conforme documentos anexos, que para a nova atividade  
27 desempenhada de eletricista de preparação de voo, o funcionário em questão foi  
28 treinado através de cursos ministrados pela própria empregadora. – E devido às  
29 atividades de PPV estar divididas em mecânica e elétrica isso torna  
30 desnecessária a manutenção do registro com o CREA.” (fls. 18 a 25);  
31 considerando que pudemos observar que consta declaração da Embraer às fls.  
32 19 a 25, já apresentada anteriormente, bem como cópia dos certificados de  
33 treinamentos realizados pelo interessado; considerando que às fls. 26 a Gerência  
34 Regional – GRE 6 encaminha o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e  
35 manifestação quanto à interrupção de registro do profissional; considerando a  
36 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As profissões de  
37 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
38 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
39 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
40 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
41 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
42 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e  
2 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo  
3 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
4 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
5 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
6 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
7 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
8 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e  
9 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
10 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
11 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do  
12 Confea: “Art. 30 – A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado  
13 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
14 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
15 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
16 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
17 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
18 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
19 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e  
20 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;  
21 considerando a informação às fls. 27/27-verso; considerando que o processo foi  
22 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
23 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 14/15); considerando a apresentação de  
24 recurso da parte interessada (fls. 17 a 25) e que cabe à instância do Plenário a  
25 apreciação, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro  
26 do interessado, Técnico em Mecânica Carlos Fredi Gonçalves. A legislação que  
27 acima foi citada, deixa clara a base legal para essa posição, já anteriormente  
28 tomada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –  
29 CEEMM. (Decisão PL/SP nº 1296/2018).-----  
30 **Nº de Ordem 101** – Processo PR-428/2016 – Ricardo de Abreu Vilela (Requer  
31 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do  
32 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Luiz Fernando  
33 Ussier.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
37 interrupção de registro por parte do Técnico em Eletrônica Ricardo de Abreu  
38 Vilela, que trabalha na empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz na  
39 função de Eletricista 15 kV, conforme consta na Declaração da CPFL (fls. 09) e  
40 também na cópia de sua Carteira de Trabalho (fls. 04 a 08); considerando que o  
41 profissional tem formação como Técnico em Eletrônica com atribuições do Artigo  
42 2º da Lei 5.524/68 e do Artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/85 e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos  
2 limites de sua formação; considerando que a Câmara Especializada de  
3 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se desfavorável ao pedido de baixa do  
4 registro profissional, conforme consta no relato (fls. 25/27) e referendado pela  
5 Decisão CEEE/SP nº 88/2017 da Reunião Ordinária nº 560 da CEEE de 02/03/17;  
6 considerando que em recurso protocolado em 21/06/17 (fls. 31) o profissional  
7 alega que, para o exercício da função de Eletricista de 15 kV na empresa CPFL,  
8 conforme Declaração anexa (fls. 32), não é requisito obrigatório o registro do  
9 CREA, sendo necessário apenas o ensino médio completo; considerando que o  
10 recurso interposto pelo Técnico em Eletrônica Ricardo de Abreu Vilela foi  
11 encaminhado ao Plenário, em face da Decisão proferida pela Câmara  
12 Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pedido de interrupção do  
13 registro profissional do interessado; considerando que, segundo consta no Código  
14 CBO 732105 mencionado na Declaração, o qual difere do registrado na CTPS do  
15 interessado (732120), as principais atividades e responsabilidades do cargo são:  
16 “Executar tarefas complexas que exigem o amplo conhecimento de técnicas  
17 específicas de trabalho em equipamentos de 15 kV e ordens de serviços dos tipos  
18 comercial, emergencial, iluminação pública e manutenção em redes  
19 desenergizadas conforme normas, padrões e procedimentos específicos;  
20 Operar/Efetuar manobras na rede de distribuição, equipamentos de 15 kV e em  
21 subestações; Garantir através do conhecimento e experiência a solução de  
22 problemas que venham a ser identificados nos equipamentos de 15 kV e  
23 subestações; Inspeccionar os ativos da distribuição, conforme normas, padrões e  
24 procedimentos; Zelar pela segurança de sua equipe, pelos equipamentos (EPs e  
25 EPCs), ferramentas, veículos e local de trabalho; Orientar o cliente sobre normas,  
26 serviços prestados, prazos e canais de atendimento da empresa; Contribuir para o  
27 bom clima organizacional aplicando os valores e o Código de Trânsito Brasileiro e  
28 operar equipamentos hidráulicos conforme normas e procedimentos da CPFL”  
29 (fls. 33); considerando que, diante do contexto e verificando a Legislação,  
30 destacamos: 1) o Art. 2º da Lei 5.524/68 define que “a atividade profissional do  
31 Técnico Industrial de nível médio, efetiva-se no seguinte campo de realizações: I  
32 – Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II – Prestar  
33 assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas  
34 tecnológicas; III – Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção  
35 de equipamentos e instalações; IV – Dar assistência técnica na compra venda e  
36 utilização de produtos e equipamentos especializados; V – Responsabilizar-se  
37 pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação  
38 profissional”; 2) o Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 06/02/85, define “as  
39 atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidade,  
40 para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites  
41 de sua formação, consistem em: I – executar e conduzir a execução técnica de  
42 trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II – prestar  
2 assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de  
3 projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação,  
4 arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:  
5 coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes e de representação  
6 gráfica; elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações de  
7 mão de obra. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas  
8 técnica e de segurança; Aplicação de normas técnicas concernentes aos  
9 respectivos processos de trabalho; Execução de ensaios de rotina, registrando  
10 observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;  
11 regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; III – executar,  
12 fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de  
13 equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e  
14 treinar as respectivas equipes; IV – dar assistência técnica na compra, venda e  
15 utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando,  
16 padronizando, mensurando e orçando; V – responsabilizar-se pela elaboração e  
17 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI –  
18 ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes nos currículos do  
19 ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a  
20 pedagógica, para exercício do magistério nesses dois níveis de ensino; 3) a  
21 Instrução nº 2560 de 17/09/13 do CREA-SP dispõe sobre procedimentos para  
22 interrupção do registro profissional: “Art. 1º – Os procedimentos necessários para  
23 a interrupção do registro de profissionais no CREA-SP devem ser adotados  
24 conforme estabelecido neste instrumento administrativo. Art. 2º – É facultado ao  
25 profissional que não exerça atividades nas áreas fiscalizadas por este Conselho,  
26 requerer a interrupção de seu registro, mediante apresentação dos seguintes  
27 documentos: I – requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP,  
28 devidamente preenchido e assinado, que conterà declaração de sua inteira  
29 responsabilidade, quanto à: a) Não exercer atividades de área tecnológica das  
30 profissões abrangidas neste Sistema CONFEA/CREA, durante o período de  
31 interrupção do registro ora requerido”; considerando que, em que pese a  
32 Declaração da empresa CPFL de que para o exercício da função de Eletricista 15  
33 kV, não é requisito obrigatório o registro do CREA, sendo necessário apenas o  
34 ensino médio completo, porém, considerando as atribuições do interessado (fls.  
35 35) e as atividades desenvolvidas no exercício da função (fls. 33), não exime o  
36 profissional da utilização dos conhecimentos técnicos adquiridos na sua formação  
37 Técnico em Eletrônica; considerando a Legislação em vigor; considerando as  
38 atividades desenvolvidas pelo interessado, conforme a Declaração da empresa,  
39 **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro do  
40 interessado Técnico em Eletrônica Ricardo de Abreu Vilela. A legislação que  
41 acima foi citada, deixa clara a base legal para essa posição, já anteriormente  
42 tomada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 CEEMM. (Decisão PL/SP nº 1297/2018).-----  
 2 **Nº de Ordem 102** – Processo PR-217/2016 – Richard Celso Amato Moreira  
 3 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado  
 4 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do  
 5 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:  
 6 Veríssimo Fernandes Bandeira Filho.-----  
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do  
 10 Engenheiro Agrônomo Richard Celso Amato Moreira, de anotação em carteira do  
 11 curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato  
 12 Sensus”, e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de inscrição no INCRA,  
 13 conforme protocolo às fls. 02, regularizado às fls. 20; considerando que o  
 14 profissional se encontra registrado neste Conselho desde 26/03/2014, com as  
 15 atribuições Decreto Federal 23.196/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 5º da  
 16 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08); considerando que, conforme cópia do  
 17 Certificado e do Histórico Escolar, o Curso de Especialização em  
 18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensus” foi realizado na Faculdade  
 19 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 19/12/2014 a  
 20 26/09/2015, com carga horária de 480 h/aulas (fls. 03/03-verso); considerando  
 21 que, apresentada a documentação necessária, o processo foi apreciado pela  
 22 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão  
 23 CEEA/SP nº 135/2017 (fls. 26/27) a qual, após análise, decidiu: “Aprovar o  
 24 parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls. 24 e 25),  
 25 conforme segue: 1. Pelo deferimento da anotação do curso de especialização em  
 26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Engenheiro Agrônomo Richard  
 27 Celso Amato Moreira; 2. Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Inteiro  
 28 Teor para fins de credenciamento no INCRA, por ser vedado ao Engenheiro  
 29 Agrônomo realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em  
 30 decorrência do artigo 25 da Resolução nº 218/1973: “Nenhum profissional poderá  
 31 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características  
 32 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que  
 33 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas  
 34 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; considerando que, na  
 35 sequência, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia a  
 36 qual, conforme Decisão CEA/SP nº 77/2018 (fls. 42 a 45), após análise, decidiu:  
 37 “Conceder ao Profissional Engenheiro Agrônomo Richard Celso Amato Moreira a  
 38 anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor requerida, para que  
 39 possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 40 – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, uma vez  
 41 que realizou Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
 42 – Lato Sensus, de 360 horas.”; considerando que, em 02/05/2018, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 fundamento no parágrafo único do artigo 8º da Instrução nº 2522/2011, o processo  
2 é encaminhado pela Chefia da UGI Ribeirão Preto ao Plenário deste Regional  
3 para análise e parecer (fls. 46); considerando o disposto: 1) na Lei nº 5.194/66,  
4 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-  
5 Agrônomo, e dá outras providências: “(...) Art. 46 – São atribuições das Câmaras  
6 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,  
7 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das  
8 escolas ou faculdades na Região”; 2) na Resolução 1.007/03 do Confea, que  
9 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para  
10 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art.  
11 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as  
12 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do  
13 portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios  
14 estabelecidos em resolução específica.”; 3) Resolução 218/73, do Confea, que  
15 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,  
16 Arquitetura e Agronomia: “(...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar  
17 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu  
18 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que  
19 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas  
20 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; 4) Decisão Plenária, do  
21 Confea, PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão  
22 PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor:  
23 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos  
24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
25 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
26 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
27 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
35 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que  
36 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
37 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
38 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
39 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
40 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
41 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
42 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
2 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
3 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
4 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
5 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
6 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
7 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
8 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
9 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
10 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
11 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
12 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
13 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
14 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
15 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
16 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de  
17 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.  
18 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;  
19 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível  
20 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas  
21 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária  
22 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta  
23 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.  
24 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que  
25 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão  
26 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à  
27 presente decisão”; 5) Decisão Plenária, do Confea, PL-1347/08: “O Plenário do  
28 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as  
29 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis  
30 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que  
31 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-  
32 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos  
33 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a  
34 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360  
35 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2  
36 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional  
37 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as  
38 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a  
39 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em  
40 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
2 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
3 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
4 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
5 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
6 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
7 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
8 e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando que, conforme Decisão PL-  
9 1347/08, do Confea, e Instrução nº 2522/11 deste Crea, para os casos em que os  
10 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
13 serão apreciados pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,  
14 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo  
15 Plenário do Regional; considerando o Artigo 46 da Lei 5.197/66, a Informação de  
16 fls. 47 a 48, a Decisão da Câmara Especializada de Agrimensura (fls. 26 e 27) e,  
17 ainda, a consistência da Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (fls. 42  
18 a 45), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do curso de Especialização em  
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro do profissional  
20 Engenheiro Agrônomo Richard Celso Amato Moreira, bem como pela expedição  
21 da Certidão de Inteiro Teor requerida, para que possa se cadastrar junto ao  
22 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de  
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, uma vez que realizou Curso de  
24 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, de 360  
25 horas. (Decisão PL/SP nº 1298/2018).-----  
26 **Nº de Ordem 103** – Processo PR-240/2016 – João Ricardo de Campos (Certidão  
27 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA  
28 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea  
29 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Hassan Mohamad  
30 Barakat.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
33 2018, apreciando o processo em referência, que tem como interessado o Técnico  
34 em Agropecuária João Ricardo de Campos, registrado no Crea-SP sob o nº  
35 06819722239 e requer em 29/03/2016, conforme formulário Requerimento de  
36 Profissional – RP (fl. 02), campo 41 – Serviço Requerido, a Anotação de Curso, e  
37 no campo 42 – Observações, Credenciamento no INCRA – Georreferenciamento;  
38 considerando cópia de Certificado registrado e expedido em 23/03/2016 pela  
39 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, em razão da  
40 conclusão do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de  
41 Imóveis Rurais, realizado no período de 10/07/2015 a 19/03/2016, com carga  
42 horaria de 360 horas, constando no verso, as denominações das disciplinas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 curso, respectivas cargas horárias, docentes, com suas titulações (fls. 03);  
2 considerando informações de arquivo Resumo de Profissional, em nome do  
3 interessado/requerente, aonde se verifica estar o mesmo regularmente registrado  
4 no Crea-SP (fls. 04); considerando confirmação da Instituição de Ensino quanto a  
5 emissão de certificado de fl. 03 (fls. 07); considerando que o processo foi  
6 encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA no  
7 qual através do relato e parecer do ilustre conselheiro Geog. Marcos Aurélio de  
8 Araújo Gomes foi emitido um parecer favorável a anotação no SIC do curso de  
9 Atualização em Georreferenciamento de imóveis rurais com grau de especialista  
10 de nível técnico, amparado pelo inciso II do artigo 45 da Resolução número  
11 1007/2003 e emitido parecer indeferindo o pedido de emissão de Certidão de  
12 Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
13 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
14 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito de  
15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), (fls. 12 a 15); considerando que,  
16 após, o referido o processo foi encaminhado a Câmara Especializada de  
17 Agronomia – CEA para continuidade da análise, e o parecer e voto do ilustre  
18 conselheiro Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Júnior, foi favorável a anotação no  
19 SIC do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais com  
20 grau de especialista de nível técnico, amparado pelo inciso segundo do artigo 45  
21 da Resolução nº 1007/2003, do Confea, com destaque para os artigos 1 e 2, e  
22 favorável ao deferimento da emissão de certidão de inteiro teor, para fins de  
23 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação de  
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
25 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, possibilitando aos serviços  
26 de Georreferenciamento de imóveis rurais junto ao SIGEF/INCRA (fls. 23 e 24);  
27 considerando a documentação apresentada pelo profissional; considerando a Lei  
28 5194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e  
29 Engenheiro Agrônomo, dá outras providências, artigos 10 e 11; considerando a  
30 PL-1347/2008, do Confea, que confere atribuições profissionais para atividades  
31 de Georreferenciamento de imóveis rurais, da qual destacamos: “... *DECIDIU, por*  
32 *unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução*  
33 *de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser*  
34 *concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de*  
35 *graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou*  
36 *qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no*  
37 *inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da*  
38 *carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e*  
39 *sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma*  
40 *decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar*  
41 *que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas*  
42 *listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
 2 profissionais requerentes Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros  
 3 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da  
 4 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente  
 5 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao  
 6 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e, d) para os casos em  
 7 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,  
 8 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafo, Engenheiros de Geodésia e  
 9 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura os seus  
 10 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,  
 11 pela câmara especializada pertinente a modalidade do requerente e, por fim pelo  
 12 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de  
 13 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em  
 14 desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a Decisão PL-  
 15 2087/04, do Confea de 3 de novembro de 2004: "... DECIDIU: 1) Revogar a  
 16 Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o  
 17 seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade  
 18 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
 19 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
 20 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico  
 21 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
 22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
 23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas a georeferenciamento; b)  
 24 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
 25 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
 26 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
 27 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
 28 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
 29 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que  
 30 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
 31 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
 32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
 33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
 34 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
 35 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
 36 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
 37 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
 38 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
 39 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
 40 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
 41 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
 42 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
2 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
3 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 70 da Resolução 218, de 1973);  
4 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
5 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
6 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
7 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
8 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
9 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de  
11 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.  
12 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;  
13 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível  
14 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas  
15 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária  
16 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta  
17 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.  
18 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que  
19 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão  
20 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à  
21 presente decisão”; considerando a Resolução, competências nº 1.073/16, Confea  
22 – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação  
23 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de  
24 fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:  
25 “Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências  
26 e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de  
27 legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema  
28 Confea/Crea. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências  
29 e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das  
30 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de  
31 formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II –  
32 especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação  
33 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação  
34 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou  
35 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º  
36 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos  
37 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de  
38 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.  
39 § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV  
40 habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino  
41 brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos  
42 do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 *incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado*  
2 *em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos*  
3 *pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições*  
4 *iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida*  
5 *nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de*  
6 *competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões*  
7 *fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais*  
8 *registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso*  
9 *comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis*  
10 *de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,*  
11 *e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de*  
12 *decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.*  
13 *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de*  
14 *atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema*  
15 *Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras*  
16 *especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra*  
17 *estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o*  
18 *caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo*  
19 *grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o*  
20 *outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI*  
21 *do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de*  
22 *Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º*  
23 *Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão*  
24 *ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver*  
25 *câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado*  
26 *ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de*  
27 *atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do*  
28 *Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e*  
29 *Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto*  
30 *fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da*  
31 *modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do*  
32 *cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino*  
33 *brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o*  
34 *cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema*  
35 *Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função*  
36 *exclusivamente de extensão de atribuição”, considerando a Decisão Plenária do*  
37 *Confea – PL- 1347/2008: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade:*  
38 *1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades*  
39 *de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao*  
40 *profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou*  
41 *técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento*  
42 *profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 *PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o*  
 2 *conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme*  
 3 *está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)*  
 4 *embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas*  
 5 *condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do*  
 6 *item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de*  
 7 *carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes*  
 8 *forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros*  
 9 *Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da*  
 10 *modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente*  
 11 *pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao*  
 12 *Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em*  
 13 *que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,*  
 14 *Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e*  
 15 *Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus*  
 16 *respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,*  
 17 *pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo*  
 18 *Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de*  
 19 *atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em*  
 20 *desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando que, diante do exposto*  
 21 *e o diploma fornecido pela instituição de ensino, ao interessado, está registrado*  
 22 *nos órgãos competentes da Educação, **DECIDIU** deferir a emissão da Certidão*  
 23 *Inteiro Teor requerida pelo o profissional. (Decisão PL/SP nº 1199/2018).-.-.-.-.-.*  
 24 **Nº de Ordem 104** – Processo PR-44/2016 – William de Lima (Certidão de Inteiro  
 25 Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC,  
 26 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do  
 27 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisco de Sales Vieira de  
 28 Carvalho e Amandio José Cabral D’Almeida Júnior.-.-.-.-.-.  
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 31 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do Técnico  
 32 em Edificações Wiliam de Lima, registrado nesse Conselho sob nº 5061071167,  
 33 requerendo a emissão de Certidão para conferir-lhe habilitação para assunção de  
 34 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
 35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
 36 Nacional de Imóveis Rurais; considerando que a solicitação do interessado  
 37 baseia-se na conclusão do Curso Técnico em Edificações; considerando que  
 38 deve ser observado que a primeira solicitação do interessado, datada de  
 39 14/10/15, onde requereu a emissão de certidão para “assumir responsabilidade  
 40 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, foi analisada exclusivamente pela  
 41 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a qual produziu a Decisão  
 42 136/2016, servindo de fundamento para resposta ao interessado em 24/11/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 (fl. 26); considerando que o trâmite do assunto em tela encontra-se definido pela  
2 Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece: “d) para os casos em que os  
3 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
4 Cartógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da  
5 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela  
6 Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada pertinente à  
7 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário”; considerando que a Decisão  
8 136/2016, da Câmara Especializada em Engenharia de Agrimensura, decidiu pela  
9 não concessão da certidão de inteiro teor solicitada pelo interessado;  
10 considerando que os elementos trazidos pelo interessado visando embasar o  
11 pedido de nova análise do processo pela CEEA traduzem-se em descrição dos  
12 trabalhos profissionais realizados, não contribuintes a uma revisão de  
13 posicionamento e decisão à luz do que dispõe a Decisão Plenária PL-2087/04, do  
14 Confea; considerando a Decisão PL-2087/04, do Confea, que consigna sobre a  
15 conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, define carga  
16 horária mínima do curso (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das  
17 disciplinas ou ementas das disciplinas, para que o profissional possa assumir a  
18 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e, conseqüentemente, seu  
19 cadastramento no INCRA, deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte  
20 conteúdo: “a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)  
21 Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos  
22 e medidas de posicionamento geodésico”; considerando que o Conselho Federal,  
23 visando disciplinar a concessão de atribuições para atividades de  
24 georreferenciamento, editou Decisão Plenária PL-1347/2008, em que recomenda  
25 aos Creas que a concessão das atribuições para a execução de atividades de  
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao  
27 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou  
28 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento  
29 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº  
30 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o  
31 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme  
32 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea;  
33 considerando que o processo foi encaminhado, posteriormente, à Câmara  
34 Especializada de Engenharia Civil que manifestou-se também pelo indeferimento  
35 da expedição da certidão de inteiro teor para fins de assunção de  
36 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
37 vértices definidores dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
38 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, tendo em  
39 vista não atender o exposto na legislação vigente (Decisão CEEC/SP nº  
40 1559/2017), **DECIDIU** pelo indeferimento da expedição da certidão de inteiro teor  
41 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
42 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
2 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, tendo em vista não atender o exposto na  
3 legislação vigente. (Decisão PL/SP nº 1299/2018).-----  
4 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----  
5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
6 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
7 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
8 **Nº de Ordem 109** – Processo SF-864/2014 – Vanderlei Aparecido da Silva  
9 (Decisão PL/SP nº 1304/2018).-----  
10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
11 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
12 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
13 **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1465/2013 – Terraplenagem Bigueto Ltda.  
14 (Decisão PL/SP nº 1305/2018).-----  
15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
16 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
17 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----  
18 **Nº de Ordem 111** – Processo SF-1585/2013 – Regiofort Descalvado  
19 Monitoramento Eletrônico Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1306/2018); **Nº de Ordem**  
20 **112** – Processo SF-328/2013 – PC’S Prevenção e Consultoria em Segurança  
21 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1307/2018).-----  
22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
23 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
24 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
25 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-326/2015 – Construtora Dainese  
26 Empreendimentos Imobiliários EIRELI (Decisão PL/SP nº 1308/2018); **Nº de**  
27 **Ordem 115** – Processo SF-669/2014 – Américo Francisco dos Santos Neto ME  
28 (Decisão PL/SP nº 1310/2018); **Nº de Ordem 116** – Processo SF-2157/2014 –  
29 Tornoben Usinagem e Torno Automático Ltda. (Decisão PL/SP nº 1311/2018); **Nº**  
30 **de Ordem 117** – Processo SF-670/2015 – Gilmara Pasqual dos Santos ME  
31 (Decisão PL/SP nº 1312/2018).-----  
32 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
33 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por  
34 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----  
35 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-1879/2014 – Wegg Empreendimentos  
36 Imobiliários Ltda. (Decisão PL/SP nº 1309/2018).-----  
37 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
38 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66, onde o conselheiro  
39 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
40 **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1557/2014 – Mapel Manutenção Peças  
41 Empilhadeiras Ltda. (Decisão PL/SP nº 1313/2018).-----  
42 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 interessado, frente à Decisão CEEC/SP nº 2207/2016; e que compete ao Plenário  
2 do CREA-SP, em 2ª instância a análise e relatoria, **DECIDIU** pela manutenção da  
3 nulidade da ART nº 92221220120387004. (Decisão PL/SP nº 1300/2018).-.-.-.-.-.  
4 **Nº de Ordem 106** – Processo SF-1929/2016 – Theo França Ciarallo (Nulidade de  
5 ART) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 25 da Resolução  
6 nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Maurício Cardoso Silva.-.-.-.-.-.  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata de nulidade da ART nº  
10 92221220121270529 e foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso  
11 interposto pelo interessado em face de decisão recorrível da Câmara  
12 Especializada de Engenharia Civil; considerando que o interessado, em processo  
13 próprio de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66 (auto de infração nº  
14 938/2013), teve seu transitado em julgado em face de Decisão do Plenário do  
15 Confea nº 2639/2015, pela não apresentação de recurso ao Confea, ficando  
16 caracterizado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou  
17 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART;  
18 considerando que no parecer do recurso o Confea considerou que na instrução do  
19 processo primário ficou clara a ilicitude praticada pelo interessado, concluindo  
20 pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional  
21 para conhecer o recurso e negar seu provimento; considerando que a Comissão  
22 de Ética e Exercício Profissional assim deliberou: “Propor ao Plenário do CONFEA  
23 conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão  
24 proferida pelo Plenário do Crea-SP.”; considerando que a sessão Plenária  
25 Ordinária nº 1.426/2015 apreciou e aprovou o parecer da Comissão de Ética e  
26 Exercício Profissional por unanimidade; considerando que informado o  
27 interessado sobre a decisão frente ao recurso interposto sem manifestação no  
28 prazo legal pelo interessado; considerando que compete à Câmara Especializada  
29 a anulação da ART, conforme Resolução nº 1025/2009 no artigo 26; considerando  
30 que foi instaurado o presente processo e enviado a CEEC para análise e parecer  
31 sobre a nulidade da ART nº 92221220121270529; considerando que a CEEC na  
32 decisão 2293/2016 votou pela nulidade da ART nº 92221220121270529, pela  
33 verificação que o interessado emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas  
34 sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, decisão que  
35 cabe recurso do interessado; considerando que o interessado apresentou recurso  
36 protocolado em 02/06/2017 sobre nº 83111 na UGI – Ribeirão Preto, informando  
37 que jamais emprestou seu nome em atividades profissionais e que seu  
38 acompanhamento técnico era feito fora do horário de expediente; considerando  
39 que informou ainda que foi vítima de uma “cilada” de pessoas que queriam  
40 penalizá-lo que, assim, resumidamente, solicita a inaplicabilidade da sanção  
41 imposta; considerando que no processo inicial ficou caracterizada a ausência de  
42 ética na conduta do interessado; considerando que seu recurso interposto ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Confea analisado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional restou no  
2 mérito negado, com a manutenção do parecer do CREA-SP; considerando a  
3 ausência de fundamentos técnicos no recurso interposto pelo interessado, frente  
4 à Decisão CEEC/SP nº 2293/2016; e, considerando que compete ao Plenário do  
5 CREA-SP, em 2ª instância a análise e relatoria, **DECIDIU** pela manutenção da  
6 nulidade da ART nº 92221220121270529. (Decisão PL/SP nº 1301/2018).-.-.-.-.-.  
7 **Nº de Ordem 107** – Processo SF-1946/2016 – Theo França Ciarallo (Nulidade de  
8 ART) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 25 da Resolução  
9 nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Maurício Cardoso Silva.-.-.-.-.-.  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata de nulidade da ART nº  
13 9222120120765727 e foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso  
14 interposto pelo interessado em face de decisão recorrível da Câmara  
15 Especializada de Engenharia Civil; considerando que o interessado, em processo  
16 próprio de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66 (auto de infração nº  
17 939/2013), teve seu transitado em julgado em face de Decisão do Plenário do  
18 Confea nº 2637/2015, pela não apresentação de recurso ao Confea, ficando  
19 caracterizado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou  
20 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART;  
21 considerando que no parecer do recurso o Confea considerou que na instrução do  
22 processo primário ficou clara a ilicitude praticada pelo interessado, concluindo  
23 pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional  
24 para conhecer o recurso e negar seu provimento; considerando que a Comissão  
25 de Ética e Exercício Profissional assim deliberou: “Propor ao Plenário do CONFEA  
26 conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão  
27 proferida pelo Plenário do Crea-SP.”; considerando que a sessão Plenária  
28 Ordinária nº 1.426/2015 apreciou e aprovou o parecer da Comissão de Ética e  
29 Exercício Profissional por unanimidade; considerando que informado o  
30 interessado sobre a decisão frente ao recurso interposto sem manifestação no  
31 prazo legal pelo interessado; considerando que compete à Câmara Especializada  
32 a anulação da ART, conforme Resolução nº 1025/2009 no artigo 26; considerando  
33 que foi instaurado o presente processo e enviado a CEEC para análise e parecer  
34 sobre a nulidade da ART nº 9222120120765727; considerando que a CEEC na  
35 decisão 2294/2016 votou pela nulidade da ART nº 9222120120765727, pela  
36 verificação que o interessado emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas  
37 sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, decisão que  
38 cabe recurso do interessado; considerando que o interessado apresentou recurso  
39 protocolado em 02/06/2017 sobre nº 83108 na UGI – Ribeirão Preto, informando  
40 que jamais emprestou seu nome em atividades profissionais e que seu  
41 acompanhamento técnico era feito fora do horário de expediente; considerando  
42 que informou ainda que foi vítima de uma “cilada” de pessoas que queriam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 penalizá-lo; considerando que assim, resumidamente, solicita a inaplicabilidade  
2 da sanção imposta; considerando que no processo inicial ficou caracterizada a  
3 ausência de ética na conduta do interessado; considerando que seu recurso  
4 interposto ao Confea analisado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional  
5 restou no mérito negado, com a manutenção do parecer do CREA-SP;  
6 considerando a ausência de fundamentos técnicos no recurso interposto pelo  
7 interessado, frente à Decisão CEEC/SP nº 2294/2016; e, considerando que  
8 compete ao Plenário do CREA-SP, em 2ª instância a análise e relatoria, **DECIDIU**  
9 pela manutenção da nulidade da ART nº 9222120120765727. (Decisão PL/SP nº  
10 1302/2018).-----  
11 **Nº de Ordem 108** – Processo SF-1948/2016 – Theo França Ciarallo (Nulidade de  
12 ART) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 25 da Resolução  
13 nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Maurício Cardoso Silva.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata de nulidade da ART nº  
17 9222120121446085 e foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso  
18 interposto pelo interessado em face de decisão recorrível da Câmara  
19 Especializada de Engenharia Civil; considerando que o interessado, em processo  
20 próprio de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66 (auto de infração nº  
21 941/2013), teve seu transitado em julgado em face de Decisão do Plenário do  
22 Confea nº 2640/2015, pela não apresentação de recurso ao Confea, ficando  
23 caracterizado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou  
24 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART;  
25 considerando que no parecer do recurso o Confea considerou que na instrução do  
26 processo primário ficou clara a ilicitude praticada pelo interessado, concluindo  
27 pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional  
28 para conhecer o recurso e negar seu provimento; considerando que a Comissão  
29 de Ética e Exercício Profissional assim deliberou: “Propor ao Plenário do CONFEA  
30 conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão  
31 proferida pelo Plenário do Crea-SP.”; considerando que a sessão Plenária  
32 Ordinária nº 1.426/2015 apreciou e aprovou o parecer da Comissão de Ética e  
33 Exercício Profissional por unanimidade; que informado o interessado sobre a  
34 decisão frente ao recurso interposto sem manifestação no prazo legal pelo  
35 interessado; considerando que compete à Câmara Especializada a anulação da  
36 ART, conforme Resolução nº 1025/2009 no artigo 26; considerando que, desta  
37 forma, foi instaurado o presente processo e enviado a CEEC para análise e  
38 parecer sobre a nulidade da ART nº 9222120121446085; considerando que a  
39 CEEC na decisão 2296/2016 votou pela nulidade da ART nº 9222120121446085,  
40 pela verificação que o interessado emprestou seu nome a pessoas físicas ou  
41 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART,  
42 decisão que cabe recurso do interessado; considerando que o interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 apresentou recurso protocolado em 02/06/2017 sobre nº 83106 na UGI – Ribeirão  
2 Preto, informando que jamais emprestou seu nome em atividades profissionais e  
3 que seu acompanhamento técnico era feito fora do horário de expediente;  
4 considerando que informou ainda que foi vítima de uma “cilada” de pessoas que  
5 queriam penalizá-lo e que, assim, resumidamente, solicita a inaplicabilidade da  
6 sanção imposta; considerando que no processo inicial ficou caracterizada a  
7 ausência de ética na conduta do interessado; considerando que seu recurso  
8 interposto ao Confea analisado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional  
9 restou no mérito negado, com a manutenção do parecer do CREA-SP;  
10 considerando a ausência de fundamentos técnicos no recurso interposto pelo  
11 interessado, frente à Decisão CEEC/SP nº 2296/2016; e, considerando que  
12 compete ao Plenário do CREA-SP, em 2ª instância a análise e relatoria, **DECIDIU**  
13 pela manutenção da nulidade da ART nº 9222120121446085. (Decisão PL/SP nº  
14 1303/2018).

15 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**  
16 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
17 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**  
18 **REGIMENTO.**

19 **Nº de Ordem 02** – Processo E-14/2014 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de  
20 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo  
21 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34  
22 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Hamilton Fernando Schenkel – Vista: Ana  
23 Meire Coelho Figueiredo.

24 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gilmar  
25 Vigiodri Godoy.

26 **Nº de Ordem 03** – Processo F-3693/2006 V2 – Fundamentos Informática Ltda.  
27 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,  
28 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
29 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
30 Relator: José Eduardo de Assis Pereira – Vista: Ricardo Rodrigues de França.

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
32 decisão:

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
36 responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Felipe Pereira dos Santos na  
37 empresa Fundamentos Informática Ltda. (contratado), que tem como objetivo: “a)  
38 manutenção, reparo e instalação de máquinas de escritório, de informática e de  
39 equipamentos de comunicações; b) serviços de engenharia elétrica e eletrônica,  
40 desenvolvimento de projeto; c) comércio varejista de equipamento de informática  
41 e comunicação, inclusive serviços de instalação, implementação de redes e  
42 cabeamentos; d) prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 implementação de redes e cabeamentos, reforma e pequenos reparos em geral  
2 na área da construção civil; e) locação de microcomputadores, redes de  
3 telecomunicações e câmeras; f) desenvolvimento e licenciamento de programas  
4 de computador não customizáveis”; considerando que a interessada encontra-se  
5 registrada para exercer as atividades técnicas constantes de seu objetivo social,  
6 exclusivamente para as atividades nas áreas da engenharia elétrica - eletrônica e  
7 da engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico  
8 com 01 (um) engenheiro eletricista – eletrônica e técnico em eletrônica  
9 (atribuições do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e  
10 do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de  
11 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas  
12 ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) já anotado como responsável  
13 técnico; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do  
14 artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 e do artigo 4º, da Resolução  
15 359, de 31 de julho de 1991, ambas do Confea, encontra-se anotado pela  
16 empresa Ecoplan Tech Projeto e Obras Ltda. (sócio); considerando que os locais  
17 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas  
18 empresas; e, considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi  
19 alvo do pedido de vista do Conselheiro Ricardo Rodrigues de França que,  
20 discordou do relator somente na forma escrita do voto, **DECIDIU** aprovar o relato  
21 original do Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira, favorável à anotação da  
22 dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Felipe Pereira dos Santos na  
23 empresa Fundamentos Informática Ltda., sem prazo de revisão, e restrição de  
24 atividades referentes ao objetivo social, exclusivamente para as atividades nas  
25 áreas da engenharia elétrica – eletrônica e da engenharia civil. Votaram  
26 favoravelmente 131 (cento e trinta e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,  
27 Adilson Franco Penteadó, Adolfo Bolívar Savelli, Adriana Mascarette Labinas,  
28 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,  
29 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu  
30 Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Alberto  
31 Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
32 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cláudia  
33 Cristina Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria  
34 Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
35 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
36 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Evaldo Dias Fernandes,  
37 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fernando Pierozzi Durso,  
38 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
39 Tadeu Notari, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de  
40 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hélio  
41 Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
42 Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, João Fernando Custódio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra Silva, José  
2 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José  
3 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
4 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos  
5 Nogueira, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
6 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, Juliana  
7 Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,  
8 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Luiz  
9 Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique  
10 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo  
11 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,  
12 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley  
13 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria  
14 do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício  
15 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel de Paula Simões,  
16 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Oswaldo José Gosmin,  
17 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo  
18 Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
19 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia Mara  
20 Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
21 Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
22 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos  
23 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Luiz Lousada,  
24 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Umberto Ghilarducci  
25 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli  
26 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
27 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
28 Leandro. Votaram contrariamente 45 (quarenta e cinco) Conselheiros: Alexandre  
29 Sayeg Freire, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Fernando  
30 Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin, Carlos  
31 Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, César Marcos Rizzon, Cláudia  
32 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Denise Minte de Almeida,  
33 Edson Navarro, Fernando Eugenio Lenzi, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo  
34 Pereira Cortez, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João  
35 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José  
36 Arioaldo dos Santos, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, José Wanderley  
37 Cardoso, Juliano Boretti, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz  
38 Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Maria Amália Brunini, Michele Carolina  
39 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Odécio Braga de Louredo Filho,  
40 Onivaldo Massagli, Paulo Henrique Bossi Cover, Reginaldo Carlos de Andrade,  
41 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de  
42 França, Rodolfo Fernandes More, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Tikara Okawada, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 37 (trinta e sete)  
 2 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Cláudio  
 3 Coppo, Arlei Arnaldo Madeira, Balmes Vega Garcia, Cibeli Gama Monteverde,  
 4 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Germano  
 5 Sonhez Simon, Hirilandes Alves, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José  
 6 Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ricardo  
 7 Mourão Alves Pereira, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Mailton Nascimento  
 8 Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria  
 9 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mauro Montenegro, Nelson de Oliveira  
 10 Matheus Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Paulo  
 11 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
 12 Paulo Takeyama, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
 13 Sebastião Gomes de Carvalho, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago  
 14 de Moura Filho, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1218/2018).-----  
 15 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** convidou o  
 16 Conselheiro Federal Inarê Roberto, presente na Sessão Plenária, para tomar  
 17 assento à mesa.-----  
 18 Com a palavra o Conselheiro Federal **Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**  
 19 cumprimentou a todos e expressou estar honrado em poder acompanhar uma  
 20 Plenária do Crea-SP. Falou que também se sente em casa porque apesar de ser  
 21 conselheiro federal por Rondônia, é paulista de General Salgado, cidade do  
 22 interior de São Paulo. Agradeceu o apoio do Crea-SP juntamente com o Confea,  
 23 em seus projetos em busca de melhoria para os profissionais do Sistema.  
 24 Projetos esses como a ART Nacional e a implantação do BIM. Finalizando, disse  
 25 que, o que for para melhoria dos profissionais de todo o Brasil, principalmente,  
 26 dos estados de Rondônia e de São Paulo está à disposição e à ordem para  
 27 atender a todos junto ao Plenário do Confea. Ao término, agradeceu a todos.-----  
 28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** falou que o  
 29 Conselheiro Federal Inarê Roberto, independente do momento, sempre atendeu  
 30 ao Crea-SP, e vem desenvolvendo um trabalho muito importante. E é um link  
 31 direto para todos com o Confea, e que se precisando de alguma demanda ele  
 32 estará à disposição. Em seguida, disse que é um prazer recebê-lo e que ficasse a  
 33 vontade para acompanhar a Sessão Plenária.-----  
 34 **Nº de Ordem 04** – Processo F-64/2014 – Trevisi & Trevisi Ltda. (Requer registro –  
 35 tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos do  
 36 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”  
 37 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira –  
 38 Vista: Hassan Mohamad Barakat.-----  
 39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
 40 decisão:-----  
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata da anotação de tripla  
2 responsabilidade técnica do Geol. Airton Ranieri de Mendonça na empresa Trevisi  
3 & Trevisi Ltda. (contratado), que tem como objetivo: “extração, exploração,  
4 aproveitamento e comercialização de jazidas minerais em qualquer parte do  
5 território nacional”; considerando que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
6 constam como atividades econômicas: “cód. 08.99-1-99 – Extração de outros  
7 minerais não-metálicos não especificados anteriormente” (principal) e “cód. 09.90-  
8 4-03 – Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos” (secundária);  
9 considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 11  
10 da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Água  
11 Mineral Hylem Produção Comercialização Ltda. (contratado) e Mineradora Herwe  
12 Ltda. EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não  
13 inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que, no  
14 decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro  
15 Hassan Mohamad Barakat que, considerando o objeto social da empresa voltado  
16 à extração, exploração, aproveitamento e comercialização de jazidas minerais em  
17 qualquer parte do território nacional, e requer, em 30/11/2017 (fls. 68/69), a  
18 indicação do profissional Airton Ranieri de Mendonça, Geólogo, como seu  
19 Responsável Técnico, registrado no Crea-SP sob nº 5063931699, com atribuições  
20 do art. 11 da Resolução nº 218/73 do Confea, as quais correspondem às da Lei nº  
21 4.076/62, que por sua vez regula o exercício da profissão de Geólogo;  
22 considerando que, conforme os autos, o processo foi despachado à CAGE (fls.  
23 87), em 16/01/2018, para análise e parecer quanto ao deferimento da anotação do  
24 profissional indicado como responsável técnico, o qual responde tecnicamente  
25 perante ao Crea-SP por duas outras empresas; considerando que o processo  
26 conta com a apreciação da CAGE em reunião de 02/04/2018, na qual foi  
27 aprovado o parecer do relator mediante a Decisão CAGE/SP nº 47/2018,  
28 favorável à anotação do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça, como responsável  
29 técnico da interessada, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a  
30 Instrução nº(s) 2141/91 do Crea-SP (fls. 95); considerando que consta dos autos  
31 (fls. 79) declaração do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça, quanto a prestar  
32 serviços autônomos de responsabilidade técnica de acompanhamento de lavra –  
33 envase de água mineral, compreendendo o acompanhamento das fases da  
34 mineração correspondentes ao suporte técnico no levantamento racional das  
35 jazidas de água mineral, acompanhamento dos trabalhos de lavra, principalmente  
36 no que se refere ao envase, transporte e comercialização, com observância dos  
37 procedimentos determinados pela legislação em vigor, orientação à empresa  
38 sobre as normas legais aplicáveis à extração e exploração de bens minerais,  
39 assim como normas expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria e  
40 adequação do desenvolvimento da mineração às leis de proteção ao meio  
41 ambiente; considerando que motivou o presente pedido de “vistas”,  
42 especificamente, a Decisão CAGE/SP nº 47/218 (fls. 95), as atribuições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Geólogo indicado para a assunção de responsabilidade técnica pela empresa  
2 interessada, e o objeto social desta; considerando que, da legislação aplicável,  
3 destacamos: 1) Lei Federal nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de  
4 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 7º  
5 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
6 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
7 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
8 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
9 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
10 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
11 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
12 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
13 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
14 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –  
15 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
16 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.  
17 8º – As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”  
18 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
19 habilitadas. Parágrafo único – As pessoas jurídicas e organizações estatais só  
20 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas  
21 na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
22 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
23 direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os  
24 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
25 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais  
26 e infrações do Código de Ética Art. 46. São atribuições das Câmaras  
27 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,  
28 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das  
29 escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações,  
30 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
31 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar  
32 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
33 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro  
34 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em  
35 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua  
36 finalidade e qualificação de seus componentes. (...) § 3º O Conselho Federal  
37 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações  
38 previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro”; 2) Lei Federal nº  
39 6.839/1980 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras  
40 do exercício de profissões: “Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos  
41 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas  
42 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a  
2 terceiros”; 3) Lei Federal nº 4.076/62 – Regula o exercício da profissão de  
3 Geólogo: “Art. 4º – A fiscalização do exercício da profissão de Geólogo será  
4 exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos  
5 Regionais. (...) Art. 6º – São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:  
6 a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos,  
7 geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos  
8 de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor  
9 econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino  
10 secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;  
11 g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.  
12 Parágrafo único – É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo  
13 o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código  
14 de Minas)”; 4) Resolução nº 218/73, do Confea – Discrimina atividades das  
15 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:  
16 “Art. 14 – Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I – o desempenho das  
17 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à  
18 pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento  
19 de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos”; 5)  
20 Resolução nº 336/89, do Confea – Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas  
21 nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 9º – Só  
22 será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com  
23 suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições  
24 coerentes com os objetivos sociais da mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido  
25 registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos  
26 objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico  
27 cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único – O registro  
28 será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos  
29 profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros  
30 profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”; 6) Instrução nº  
31 2.203/93 do CREA-SP – Modifica a sistemática adotada na Instrução nº 2141 no  
32 âmbito da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas e dá outras  
33 providências: “I. Os pedidos de anotação de profissionais como responsáveis  
34 técnicos por mais de uma pessoa jurídica, no âmbito da Câmara de Geologia e  
35 Engenharia de Minas, deverão ser encaminhados a essa Câmara Especializada  
36 para análise e deliberação. II. Os pedidos de anotação mencionados no item 1  
37 deverão ser acompanhados das seguintes documentações: 2.1. Processos de  
38 Empresa de Mineração. 2.1.1. Relação de alvarás de pesquisa, decretos ou  
39 portarias de concessão de lavra e licenciamentos titulados em nome da empresa  
40 de mineração requerente, contendo o local da atividade, e que estejam sob  
41 responsabilidade do profissional que está sendo indicado, bem como em nome  
42 da(s) empresa(s) em que já se encontre anotado. 2.1.2. Declaração de ciência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 *por parte dos representantes legais da(s) empresa(s) onde o profissional já se*  
 2 *encontra anotado, de que o mesmo está pretendendo assumir nova(s)*  
 3 *responsabilidade(s) técnica(s). 2.1.3. Declaração por parte do profissional, de*  
 4 *todas as suas atividades profissionais desenvolvidas. 2.2. Outros processos no*  
 5 *âmbito da Geologia e Engenharia de Minas. 2.2.1. Relação detalhada das obras*  
 6 *ou serviços em execução e a serem executados sob responsabilidade do*  
 7 *profissional que está sendo indicado na pessoa jurídica requerente, bem como*  
 8 *naquela(s) em que já se encontre anotado. 2.2.2. Declaração similar àquela*  
 9 *constante no sub item 2.1.2. 2.2.3. Declaração por parte do profissional, de todas*  
 10 *as suas atividades profissionais desenvolvidas”; considerando o objeto social da*  
 11 *interessada, extração, exploração, aproveitamento e comercialização de Jazidas*  
 12 *minerais em qualquer parte do território nacional, e em especial a Declaração do*  
 13 *Responsável Técnico indicado, quanto as fases dos serviços prestados,*  
 14 *acompanhamento de lavra – envase de água mineral, compreendendo o*  
 15 *acompanhamento das fases da mineração correspondentes ao suporte técnico no*  
 16 *levantamento racional das jazidas de água mineral; acompanhamento dos*  
 17 *trabalhos de lavra, principalmente no que se refere ao envase, transporte e*  
 18 *comercialização, com observância dos procedimentos determinados pela*  
 19 *legislação em vigor; orientação à empresa sobre as normas legais aplicáveis à*  
 20 *extração e exploração de bens minerais, assim como normas expedidas pelos*  
 21 *órgãos públicos envolvidos nesta matéria; e adequação do desenvolvimento da*  
 22 *mineração às leis de proteção ao meio ambiente”; considerando o disposto pelos*  
 23 *artigos 9º e 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Art. 9º – Só será concedido*  
 24 *registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e*  
 25 *quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os*  
 26 *objetivos sociais da mesma; Art. 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica*  
 27 *na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções*  
 28 *técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a*  
 29 *serem exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições*  
 30 *das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa*  
 31 *jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições*  
 32 *capazes de suprir aqueles objetivos.); considerando que no entendimento do*  
 33 *vistor o suporte técnico no levantamento racional das jazidas de água mineral,*  
 34 *bem como as atividades relacionadas à “orientação à empresa sobre as normas*  
 35 *legais aplicáveis à extração e exploração de bens minerais, assim como normas*  
 36 *expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria; e adequação do*  
 37 *desenvolvimento da mineração às leis de proteção ao meio ambiente” também é*  
 38 *da competência do profissional Geólogo, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e*  
 39 *aprovar o relato de vista, que concorda com a Decisão CAGE/SP nº 47/2018*  
 40 *quanto à anotação do profissional Geólogo indicado, porém com a*  
 41 *complementação de que a interessada deverá proceder à indicação de*  
 42 *profissional habilitado para o desenvolvimento da atividade mineral. Votaram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 favoravelmente 201 (duzentos e um) Conselheiros: Adilson Franco Penteadado,  
2 Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas,  
3 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire  
4 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio  
5 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
6 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,  
7 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro  
8 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin,  
9 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
10 Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
11 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
12 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Cristiane Maria  
13 Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
14 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
15 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,  
16 Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio  
17 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,  
18 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,  
19 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez  
20 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco  
21 Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo  
22 Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro  
23 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
24 Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro,  
25 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João  
26 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos  
27 Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José  
28 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José  
29 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José  
30 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
31 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos  
32 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José  
33 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto  
34 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri  
35 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli  
36 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
37 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso  
38 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
39 Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
40 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
41 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
42 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro  
2 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio  
3 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Mauro Montenegro, Michel  
4 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
5 de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira  
6 Matheus Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantre Graziano, Odécio  
7 Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
8 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
9 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
10 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro  
11 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael  
12 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo  
13 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Cabral de  
14 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
15 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria  
16 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo  
17 Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco  
18 da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
19 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,  
20 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de  
21 Tolosa, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,  
22 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz  
23 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira  
24 Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,  
25 Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Marcos  
26 Aurélio de Araújo Gomes, Maurício Uehara, Nelson Martins da Costa. Abstiveram-  
27 se de votar 10 (dez) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Balmes Vega Garcia,  
28 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes  
29 Alves, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Maria Amália Brunini, Maurício Tucci  
30 Marconi, Rui Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão  
31 PL/SP nº 1219/2018).-.-.-.-.-  
32 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-1986/2013 – DM Comércio de Extintores e  
33 Instalações Hidráulicas Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº  
34 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do  
35 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Kennedy Flôres Campos – Vista:  
36 Januário Garcia.-.-.-.-.-  
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
38 decisão:-.-.-.-.-  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “e” do  
42 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 em nome da empresa DM Comércio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 Extintores e Instalações Hidráulicas Ltda. (ANI nº 1397/2013); considerando que o  
 2 processo tem origem em cópia do Ofício nº 592/2010 – SJRP, datado de 09 de  
 3 agosto de 2010, extraída à folha 32 do Processo F-2258/2006, e trata do Ofício  
 4 encaminhado à DM Comércio de Extintores e Instalações Hidráulicas Ltda. em  
 5 que esclarece que o registro da referida empresa foi concedido em caráter  
 6 excepcional com restrição de atividades pela abrangência de seu objeto social, e  
 7 notifica a empresa para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresente neste  
 8 Conselho a alteração contratual, excluindo as atividades técnicas que não  
 9 pertencem à atribuição do engenheiro anotado como responsável técnico pela  
 10 mesma, ou indicar como responsável técnico profissional da área de Engenharia  
 11 Elétrica para cobrir as atividades desenvolvidas pela empresa constante do seu  
 12 Objetivo Social; considerando o disposto no artigo 13 da Resolução 336/89: "Só  
 13 será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais  
 14 de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu  
 15 quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercidas"; considerando  
 16 que à fls. 03, consta cópia do despacho do Chefe de Unidade de Gestão das  
 17 Inspetorias da Região de Araçatuba, datado de 24 de janeiro de 2011, extraída à  
 18 folha 33 do Processo F-2258/2006, onde está descrito que considerando que não  
 19 houve manifestação quanto ao Ofício 592/10 – SJRR, sugere diligência através  
 20 de fiscalização, com objetivo de verificar se a empresa está atuando na área de  
 21 "Serviços de Instalações Elétricas" e, caso não tenha alterado o objetivo social,  
 22 obter declaração de não atuação na área de "Serviços de Instalações elétricas";  
 23 considerando que à fl. 05, consta cópia da Carta do Responsável Legal pela  
 24 empresa DM Comércio de Extintores e Instalações Hidráulicas Ltda., datada de  
 25 26 de dezembro de 2011, extraída à folha 35 do Processo F-2258/2006, em que  
 26 presta esclarecimentos de que apesar de constar no cadastro (CNAE) a atividade  
 27 de Instalações Elétricas, não exerce essa atividade, e que dentro de alguns  
 28 meses promoverá a alteração do CNAE, excluindo do cadastro a menção de  
 29 Instalações Elétricas, e solicita prazo para regularização; considerando que à fl.  
 30 06, consta cópia do despacho do Chefe da UGI S.J.R. Preto, datado de 28 de  
 31 dezembro de 2011, extraída à folha 36 do Processo F-2258/2006, sugerindo  
 32 arquivar o processo, para no prazo de 12 meses a fiscalização apurar a situação  
 33 da interessada; considerando que, à fl. 08, consta cópia do despacho do Chefe da  
 34 UGI São José do Rio Preto, datado de 10 de outubro de 2013, extraída à folha 38  
 35 do Processo F-2258/2006, onde informa que em nova diligência à empresa foi  
 36 constatado que a interessada havia mudado de endereço, no entanto, não excluiu  
 37 do objeto social as atividades de instalações elétricas, e sugere que a mesma  
 38 seja autuada por infração à alínea "e", do artigo 6º da lei 5.194/66; considerando a  
 39 informação de que, em atenção ao despacho de folha 08, foi iniciado o presente  
 40 processo SF-1986/2013; considerando que, à fl. 12, consta o Auto de Infração nº  
 41 1397/2013 em nome da empresa, autuada por infração à Lei 5.194/66, artigo 6º,  
 42 alínea "e", incidência, obrigando ao pagamento da multa correspondente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 estipulada na alínea "e", do artigo 73, da referida Lei, ou apresentar sua defesa,  
2 bem como regularizar a falta que originou a infração, sob pena de eventual nova  
3 autuação; considerando que, à fl. 14, consta informação de recebimento pela  
4 interessada em 23/10/2013 do referido Auto de Infração nº 1397; considerando  
5 Carta da Interessada, às fls. 16, solicitando o cancelamento do Auto de Infração,  
6 uma vez que foram tomadas todas as providencias necessárias e solicitadas pelo  
7 Conselho, e ainda que a empresa nunca fez qualquer tipo de instalação elétrica e  
8 nem mesmo projeto, sendo que isso já havia sido informado ao Fiscal deste  
9 Conselho, e que a alteração já foi realizada e encontra-se em fase de registro na  
10 JUCESP, e anexa a segunda alteração de Contrato Social; considerando  
11 despacho do Chefe da U.G.I de S.J.R.P. às fl. 19 encaminhando o Processo para  
12 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, solicitando análise e emissão de  
13 Parecer a cerca do aludido Auto; considerando Voto do Conselheiro da CEEE às  
14 fl. 27 para que se mantenha o Auto de Infração; considerando Decisão 539, da  
15 CEEE às fl. 28, aprovando o Parecer do Conselheiro Relator à fl. 27, pela  
16 manutenção do Auto de Infração nº 1397/2013; considerando Ofício nº 376/2015 –  
17 sjrp à fl. 30, informando a interessada que a CEEE manteve a multa imposta no  
18 processo administrativo, e notificando para pagamento da multa, bem como  
19 regularização da situação de seu registro no CREA-SP, indicando profissional  
20 legalmente habilitado, para ser anotado como seu responsável técnico sob pena  
21 de autuação por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando  
22 que de fls. 34 a 39, consta Recurso ao Plenário, onde a empresa expõe as razões  
23 pelas quais entende ser incorreta a manutenção da aplicação da multa e requer  
24 seja declarada nulidade do auto de infração nº 1397/2013, Ofício nº 376/2015, na  
25 medida em que a requerida não exerce suas atividades na área de engenharia, e  
26 para tanto anexa o contrato social com a alteração informada, datado de 24 de  
27 outubro de 2013; considerando Ofício nº 592/2010, em que notifica a empresa  
28 para apresentar alteração contratual com a nova redação de seu objetivo social  
29 excluindo as atividades técnicas que não pertencem à atribuição do engenheiro  
30 anotado como responsável técnico pela mesma, qual seja, Engenheiro Civil José  
31 Antonio Lopes, ou indicar como responsável técnico pela empresa, profissional da  
32 área de Engenharia Elétrica para cobrir as atividades desenvolvidas pela empresa  
33 constante do seu Objetivo Social: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO  
34 SOCIAL – A sociedade tem por objetivo social a atividade de comércio de  
35 Extintores, Materiais Hidráulicos, materiais de Combate a Incêndio, Instalações  
36 Hidráulicas e Elétricas em geral", tendo em vista o disposto no artigo 13 da  
37 Resolução 336/89: "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de  
38 seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os  
39 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem  
40 exercidas"; considerando o Auto de Infração nº 1397/2013, lavrado por infração a  
41 Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "e", incidência, obrigando ao pagamento da multa  
42 correspondente, estipulada na alínea "e", do artigo 73, da referida Lei, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 apresentar sua defesa, bem como regularizar a falta que originou a infração, sob  
2 pena de eventual nova autuação; considerando a carta do responsável legal pela  
3 empresa DM Comércio de Extintores e Instalações Hidráulicas Ltda., datada de  
4 26 de dezembro de 2011, extraída à folha 35 do Processo F-2258/2006, em que  
5 presta esclarecimentos de que apesar de constar no cadastro (CNAE) a atividade  
6 de instalações elétricas, não exerce essa atividade; considerando que a CEEE  
7 manteve a multa imposta no processo administrativo, e notificando para  
8 pagamento da multa, bem como regularização da situação de seu registro no  
9 CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado, para ser anotado como  
10 seu responsável técnico sob pena de autuação por infração a alínea "e" do artigo  
11 6º da Lei 5.194/66; considerando que a época, conforme descrito no próprio ofício  
12 nº 592/2010 – SJRP, "... excluindo as atividades técnicas que não pertencem à  
13 atribuição do engenheiro anotado como responsável técnico pela mesma ..." havia  
14 o Engenheiro Civil José Antonio Lopes responsável pela empresa; considerando o  
15 recurso ao plenário, onde a empresa expõe as razões pelas quais entende ser  
16 incorreta a manutenção da aplicação da multa e requer seja declarada nulidade  
17 do Auto de Infração nº 1397/2013, Ofício nº 376/2015, na medida em que a  
18 requerida não exerce suas atividades na área de engenharia, e para tanto anexa  
19 o contrato Social com a alteração informada, datado de 24 de outubro de 2013;  
20 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, onde nos seus artigos 1º e 7º:  
21 "Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às  
22 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior  
23 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –  
24 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,  
25 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade  
26 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade  
27 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,  
28 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e  
29 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio  
30 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;  
31 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –  
32 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço  
33 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –  
34 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,  
35 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de  
36 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de  
37 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.  
38 7º – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO  
39 e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
40 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;  
41 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,  
42 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 seus serviços afins e correlatos”; considerando o Decreto nº 23.569/33 da  
2 Presidência da República onde no seu artigo 28: “São da competência do  
3 engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto,  
4 direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras  
5 complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das  
6 estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e  
7 construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto,  
8 direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo,  
9 projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao  
10 aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o  
11 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos,  
12 rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção,  
13 fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i)  
14 projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal,  
15 nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k)  
16 perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores”; considerando  
17 as Decisões tanto da CEEE como do Plenário deste Conselho de acordo com a  
18 Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 e do Decreto nº 23.569 de 11 de  
19 dezembro de 1933 da Presidência da República; considerando que aos  
20 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto  
21 Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1.933, e mantidos pela Lei Federal nº  
22 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, compete orientar e fiscalizar o exercício das  
23 profissões abrangidas por este Sistema Confea/Crea, com fim de salvaguardar a  
24 sociedade; que com base nos fatos apresentados, decisões tanto da CEEE como  
25 do Plenário deste Conselho, de acordo com os artigos 1º e 7º da Resolução nº  
26 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, e artigo 28 do Decreto nº 23.569 de 11 de  
27 dezembro de 1933 da Presidência da República, e pela função de orientar e  
28 fiscalizar que compete a este Sistema Confea/Crea; considerando que, no  
29 decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro  
30 Januário Garcia que, tendo em vista os elementos do processo, concorda com o  
31 relato do Conselheiro Relator, **DECIDIU** aprovar o relato original do Conselheiro  
32 Kennedy Flôres Campos, favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº  
33 1397/2013, processo SF-01986/2013, Ofício 376/2015 e conseqüentemente da  
34 multa, e posterior arquivamento deste processo. Com relação a requerida não  
35 exercer suas atividades na área de Engenharia e Agronomia, em razão dos  
36 serviços de instalações hidráulicas que constam do seu Objetivo Social, deve-se  
37 notificar a empresa para que providencie junto a este Conselho, profissional  
38 legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico sob pena  
39 de autuação por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, haja vista que  
40 de acordo com a lista de Responsabilidade Técnica da Empresa constante deste  
41 Processo, a mesma se encontra sem profissional responsável técnico desde  
42 30/08/2017. Votaram favoravelmente 193 (cento e noventa e três) Conselheiros:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo  
2 Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira  
3 de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
4 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
5 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando  
6 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,  
7 Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo  
8 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
9 Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos  
10 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
11 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria  
12 Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
13 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
14 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo  
15 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio  
16 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick  
17 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco  
18 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,  
19 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
20 da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior,  
21 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior,  
22 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar  
23 Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean  
24 Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de  
25 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz  
26 Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José  
27 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
28 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José  
29 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José  
30 Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz  
31 Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José  
32 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto  
33 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso,  
34 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari  
35 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,  
36 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz  
37 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
38 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
39 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson  
40 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,  
41 Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro  
42 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,  
2 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
3 Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani  
4 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner  
5 Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo  
6 Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima  
7 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto  
8 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de  
9 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
10 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi  
11 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
12 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
13 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia  
14 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More,  
15 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
16 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio  
17 Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís  
18 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Umberto  
19 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda  
20 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel  
21 Júnior, Vivian Karina Bianchini, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
22 Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros:  
23 Antonio Carlos Guimarães Silva, Auro Doyle Sampaio, Hamilton Arnaldo  
24 Rodrigues, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Ricardo  
25 Henrique Martins. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Balmes Vega  
26 Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, João Luís Scarelli, José Ricardo Mourão  
27 Alves Pereira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Ricardo de  
28 Gouveia, Rui Evangelista dos Santos, Sandor D'Angelo Freire, Tiago Santiago de  
29 Moura Filho, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1220/2018).-----  
30 **Nº de Ordem 06** – Processo SF-1057/2014 – Comercial Eletro Syval Ltda. ME  
31 (Infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966) –  
32 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº  
33 5.194/1966 – Relator: Agnaldo Vendrame – Vista: Celso Atienza.-----  
34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
35 decisão:-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
39 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3191/2014-OS  
40 13243/2013, de 14 de julho de 2014 lavrado por reincidência, em face da pessoa  
41 jurídica Comercial Eletro Synval Ltda.-ME, que interpôs recurso ao Plenário deste  
42 Conselho (fls. 100/106) contra a Decisão CEEE/SP nº 971/2016, da Câmara de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Engenharia Elétrica (fls. 93); considerando que a interessada registrou-se neste  
2 Conselho em 04 de outubro de 2005 e teve seu registro cancelado em 30 de  
3 junho de 2008 pelo art. 64 da Lei nº 5.194/66 pelos débitos das anuidades  
4 devidas aos exercícios de 2006 e 2007 (fls. 18); considerando que, em 04 de  
5 novembro de 2009, a interessada foi autuada por infração ao parágrafo único do  
6 art. 64 da Lei nº 5.194/66 por estar exercendo atividades técnicas de instalação e  
7 manutenção de cercas elétricas com registro cancelado neste Conselho,  
8 conforme ANI nº 2621063 (fls. 10); considerando que em sua defesa, à época,  
9 argumentou haver quitado sua dívida, estando pendente a regularização do  
10 registro do responsável técnico indicado, contudo, não formalizou a regularização  
11 de seu registro (fls. 12/18); considerando a não regularização do registro, a  
12 defesa apresentada não foi acatada pela CEEE, que manteve o ANI, conforme  
13 Decisão CEEE/SP nº 395/2012 (fls. 21); considerando que a interessada fora  
14 notificada quanto à manutenção do ANI (fls. 25/26), não havendo interposição de  
15 recurso ao Plenário, tendo o ANI transitado em julgado em 03 de setembro de  
16 2012, em desfavor à interessada, conforme informação de fls. 27/31;  
17 considerando que em diligência da fiscalização deste Conselho, em 30 de julho  
18 de 2013, foi verificado que a interessada continuava exercendo atividades  
19 técnicas, não tendo regularizado o seu registro neste Conselho (fls. 34/43), sendo  
20 notificada sobre tal em 11 de setembro de 2013 (fls. 44/45); considerando que,  
21 conforme consta de fls. 33/43 do Processo F-003033/2005, de registro da  
22 interessada, que subsidia a análise deste processo SF-001057/2014, a  
23 interessada, em 12 de setembro de 2013, protocolou seu requerimento para a  
24 regularização de seu registro, indicando o Técnico em Eletrônica Sebastião  
25 Carlos Gagliardo como RT, não sendo tal requerimento processado, sendo o  
26 processo encaminhado à CEEE para análise, considerando as atividades  
27 desenvolvidas pela interessada e as atribuições do RT indicado; considerando  
28 que no período em que o processo com a documentação apresentada para a  
29 regularização do registro da interessada se encontrava em análise na CEEE,  
30 conforme consta de fls. 54, a interessada foi autuada por reincidência em 14 de  
31 julho de 2014, conforme AI nº 3191/2014; considerando ainda que, como consta  
32 do Processo F-003033/2005, a CEEE deferiu a regularização do registro da  
33 interessada com a anotação do Tec. Eletron. Sebastião Carlos Gagliardo em 30  
34 de junho de 2016, conforme Decisão CEEE/SP nº 494/2016 (fls.59); considerando  
35 que em face do AI lavrado em 14 de julho de 2014, a interessada apresentou sua  
36 defesa à CEEE alegando que seu requerimento encontra-se em análise da CEEE,  
37 o que justifica o seu registro não constar como regular, pois seu requerimento  
38 deu-se em 2013, conforme protocolo nº 1713202013 (fls. 62); considerando que,  
39 não obstante este fato, a CEEE manteve o AI de reincidência considerando que o  
40 profissional indicado não teria atribuições para ser o responsável técnico,  
41 conforme Decisão CEEE /SP nº 971/2016, de 08 de novembro de 2016,  
42 contrapondo-se à Decisão CEEE/SP nº 494/2016, de 30 de junho de 2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 considerando que a interessada interpõe recurso ao Plenário, alegando que o AI  
2 por reincidência fora lavrado enquanto o seu requerimento de regularização de  
3 registro se encontrava pendente de análise pela CEEE deste Conselho, inclusive  
4 havendo no processo a solicitação de se aguardar a posição dessa câmara  
5 (fls.100/106); considerando que a interessada foi autuada em 14 de julho de 2014,  
6 por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66, no período em que  
7 seu requerimento para a regularização do seu registro, protocolado em 12 de  
8 setembro de 2013, encontrava-se sob a análise da CEEE quanto às atividades da  
9 interessada e as atribuições do RT indicado, à época, o Técnico em Eletrônica  
10 Sebastião Carlos Gagliardo; considerando que o Conselho se manifestou  
11 favorável à indicação do Técnico em Eletrônica indicado somente em 30 de junho  
12 de 2016, portanto, posterior à lavratura do Auto de Infração; considerando que a  
13 regularização do registro da interessada, à época, não foi processada, uma vez  
14 que o processo se encontrava em análise da CEEE; considerando que a não  
15 regularização do registro não se deu por falta de ação da interessada, mas sim,  
16 pela demora na análise do requerimento por parte do Conselho; considerando  
17 que o Auto de Infração – AI foi lavrado enquanto se aguardava a manifestação  
18 deste Conselho quanto ao requerimento de regularização do seu registro e que,  
19 portanto, entendemos que o AI foi lavrado indevidamente; considerando que, no  
20 decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro  
21 Celso Atienza que se manifestou contrário ao voto do Conselheiro Relator,  
22 baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução  
23 nº 1.008 de 09/12/2004, bem como pela redução ao valor mínimo de multa,  
24 conforme tabela do anexo a PL-2041/2015 pelos atenuantes da interessada,  
25 conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da mesma Resolução; e,  
26 considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original do então  
27 Conselheiro Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, dando provimento ao recurso interposto  
28 pela interessada, cancelando-se o AI nº 3191/2014-OS 13243/2013, pelas razões  
29 aqui expostas. Votaram favoravelmente 159 (cento e cinquenta e nove)  
30 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Franco Penteadó, Adnael Antonio  
31 Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarete Labinas, Alexandre Sayeg  
32 Freire, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
33 Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu  
34 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de  
35 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Minin, Carlos  
36 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
37 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, César Marcos Rizzon,  
38 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio  
39 Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Demétrio Elie Baracat,  
40 Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
41 Edilson Pissato, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
42 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 2 Tadeu Notari, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,  
 3 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
 4 Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior,  
 5 Hideraldo Rodrigues Gomes, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes  
 6 Recicar, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva,  
 7 João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,  
 8 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
 9 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José  
 10 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José  
 11 Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz  
 12 Pardal, José Marcos Nogueira, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José  
 13 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir  
 14 Flor, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
 15 Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
 16 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso  
 17 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz  
 18 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento  
 19 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto  
 20 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 21 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia  
 22 Silva, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício  
 23 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel de Paula Simões,  
 24 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,  
 25 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,  
 26 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi  
 27 Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,  
 28 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Régia  
 29 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral  
 30 de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
 31 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo  
 32 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme  
 33 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz  
 34 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes  
 35 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara  
 36 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Vanda Maria  
 37 Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
 38 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
 39 Leandro. Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Alim Ferreira  
 40 de Almeida, Antonio Areias Ferreira, Ayrton Dardis Filho, Daniel Lucas de Oliveira,  
 41 Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano  
 42 Sonhez Simon, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Felipe Rodrigues de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Albuquerque Andrade Picolini, José Roberto Martins Segalla, José Wanderley  
2 Cardoso, Juliano Boretti, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin  
3 de Oliveira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Paulo  
4 César Lima Segantine, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Henrique Martins,  
5 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rui Adriano  
6 Alves, Valério Tadeu Laurindo, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 25  
7 (vinte e cinco) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio  
8 Coppo, Camilo Mesquita Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues,  
9 Cláudia Cristina Paschoaleti, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Fernando Antonio  
10 Cauchick Carlucci, Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, Jorge Moya Diez, José  
11 Nilton Sabino, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Márcio de Almeida  
12 Pernambuco, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes, Ney Wagner  
13 Gonçalves Ribeiro, Nunziantre Graziano, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael  
14 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo de Gouveia, Rui  
15 Evangelista dos Santos, Vasco Luiz Altafin, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP  
16 nº 1221/2018).

17 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**

18 **Nº de Ordem 37** – Processo F-16115/2003 – Mineração Darcy R. O e Silva Ltda.  
19 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,  
20 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
21 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
22 Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
24 decisão:

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
28 responsabilidade técnica do Geol. Roque Yuri Tandel (atribuições do artigo 6º da  
29 Lei 4076, de 23 de junho de 1962), na empresa Mineração Darcy R.O e Silva  
30 Ltda. (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo:  
31 “aproveitamento de jazidas minerais no território nacional (mineração em geral),  
32 conforme determina o artigo 94, do regulamento do código de mineração (decreto  
33 nº 62.934, de 02/07/1968), bem como, a indústria extrativa e comércio de argila e  
34 minerais derivados”; considerando que o profissional indicado encontra-se  
35 anotado pela empresa GEOINFORM-Pesquisas Geológicas Ltda. (sócio);  
36 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
37 profissional nas duas empresas; considerando que a empresa encontra-se  
38 registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área  
39 da geologia; considerando que a CAGE aprovou a anotação da profissional como  
40 responsável técnico pela empresa para desenvolver atividades técnicas restritas à  
41 área de Geologia, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,  
42 com prazo de revisão de 2 (dois) anos; considerando ainda que a CAGE destaca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 a necessidade da indicação de um profissional legalmente habilitado para a área  
2 de Mineração, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica  
3 do Geol. Roque Yuri Tandel na empresa Mineração Darcy R.O e Silva Ltda., com  
4 prazo de revisão de 2 (dois) anos. 2) pela necessidade de indicação de um  
5 profissional legalmente habilitado para a área de Mineração. Votaram  
6 favoravelmente 190 (cento e noventa) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,  
7 Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Alexandre Sayeg Freire, Alim  
8 Ferreira de Almeida, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa  
9 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos  
10 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
11 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Ayrton Dardis  
12 Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin,  
13 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
14 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso  
15 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
16 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio  
17 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
18 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
19 Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes,  
20 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,  
21 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando  
22 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
23 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,  
24 Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida  
25 Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues  
26 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam  
27 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza  
28 Ribeiro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,  
29 João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni  
30 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
31 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos  
32 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
33 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani  
34 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José  
35 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario  
36 David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla,  
37 José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas,  
38 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko  
39 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino  
40 Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique  
41 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar  
42 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves  
 2 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio  
 3 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri,  
 4 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguin,  
 5 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,  
 6 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Mônica  
 7 Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson  
 8 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odécio  
 9 Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
 10 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 11 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo  
 12 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro  
 13 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara  
 14 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de  
 15 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,  
 16 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de  
 17 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More,  
 18 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
 19 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor  
 20 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio  
 21 Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio  
 22 Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto  
 23 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda  
 24 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel  
 25 Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,  
 26 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02  
 27 (dois) Conselheiros: Demétrio Elie Barocat, Hamilton Arnaldo Rodrigues.  
 28 Absteram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva,  
 29 Arlei Arnaldo Madeira, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Moya Diez, José Ricardo  
 30 Mourão Alves Pereira, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Maria Amália Brunini,  
 31 Michele Carolina Morais Maia, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo de  
 32 Gouveia, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 1242/2018).-----  
 33 Os processos Números de Ordem 48, 50, 51, 52, 59, 68 e 69 foram discutidos em  
 34 conjunto:-----  
 35 **Nº de Ordem 48** – Processo F-3906/2017 – Willnet Telecomunicações EIRELI ME  
 36 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEE,  
 37 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
 38 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
 39 Relator: Renato Becker.-----  
 40 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Laurentino  
 41 Tonin Júnior.-----  
 42 **Nº de Ordem 50** – Processo F-2458/2016 – Rafael Teciano ME (Requer registro –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
2 Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do  
3 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:  
4 Januário Garcia.....  
5 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo  
6 Edivar Terenzi.....  
7 **Nº de Ordem 51** – Processo F-3606/2012 V2 – Kut Ko Comércio e Benefício de  
8 Cereais Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo  
9 encaminhado pela CEA, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do  
10 artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
11 Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Renato Cordaço.....  
12 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo  
13 Edivar Terenzi.....  
14 **Nº de Ordem 52** – Processo F-3573/2006 e V2 – Sartori Tecnologia da  
15 Informação Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo  
16 encaminhado pela CEEE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único  
17 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da  
18 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Renato Becker.....  
19 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Laurentino  
20 Tonin Júnior.....  
21 **Nº de Ordem 59** – Processo F-1437/1985 e V2 – Tucson Aviação Ltda. (Requer  
22 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
23 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
24 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
25 Relator: Odair Bucci.....  
26 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo  
27 Edivar Terenzi.....  
28 **Nº de Ordem 68** – Processo F-4666/2012 V2 – Gentil Antonio dos Santos Salto  
29 de Pirapora ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo  
30 encaminhado pela CAGE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único  
31 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da  
32 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.....  
33 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo  
34 Edivar Terenzi.....  
35 **Nº de Ordem 69** – Processo F-33/2018 – Arias Telecomunicações Ltda. ME  
36 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEE,  
37 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
38 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
39 Relator: Renato Becker.....  
40 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Laurentino  
41 Tonin Júnior.....  
42 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 96** – Processo PR-8512/2017 – Idailto Leite da Silva (Requer  
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
3 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Luiz Pardal.-.-.-.-  
4 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hideraldo  
5 Rodrigues Gomes.-.-.-.-.-  
6 **Nº de Ordem 97** – Processo PR-11966/2016 – Marcelo Rocha Campos Picchi  
7 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos  
8 do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Júlio Joly  
9 Júnior.-.-.-.-.-  
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
11 decisão:-.-.-.-.-  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
15 interrupção de registro, requerida pelo profissional Engenheiro Civil Marcelo  
16 Rocha Campos Picchi, portador das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de  
17 29 de junho de 1973 do Confea; considerando que, no levantamento da  
18 documentação juntada pela fiscalização é possível constatar a existência de  
19 diversas empresas tendo o interessado como participante societário, sendo que  
20 com o aprofundamento da pesquisa duas delas fundamentaram o indeferimento  
21 do pedido pela CEEC – as empresas citadas foram MTA Engenharia Ltda. e DIN  
22 Panorama Participações Ltda.; considerando que, em recurso apresentado pelo  
23 interessado de fls. 34 a 55 temos a constatação de que a empresa MTA teve sua  
24 baixa das atividades junto ao CREA em 2016; considerando que a empresa DIN  
25 Panorama Participações Ltda., conforme Declaração fl. 41 do Contador, formaliza  
26 que o último faturamento das atividades de engenharia foi em 2014; considerando  
27 que, dessa forma, as empresas onde o interessado foi vinculado estão sem  
28 atividades, formalizando a declaração de fls. 34 e 35; considerando a legislação  
29 aplicável; considerando o levantamento das empresas vinculadas ao interessado;  
30 e, considerando a inatividade das empresas MTA e DIN, **DECIDIU** pelo  
31 deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Civil  
32 Marcelo Rocha Campos Picchi. Votaram favoravelmente 92 (noventa e dois)  
33 Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Amaury Hernandez, Antonio  
34 Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo  
35 Mesquita Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
36 Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida  
37 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Denise Minte de Almeida,  
38 Douglas Barreto, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Fábio  
39 Fernando de Araújo, Francisco Tadeu Notari, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine  
40 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hassan  
41 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,  
42 Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João  
2 Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos  
3 Zambon, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly  
4 Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato  
5 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Martins  
6 Segalla, José Valmir Flor, Juliano Boretti, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres  
7 Campos, Lenita Secco Brandão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato,  
8 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida  
9 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus  
10 Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Mário Antonio  
11 Masteguini, Mário Eduardo Fumes, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho,  
12 Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney  
13 Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Patrícia Gabarra  
14 Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto  
15 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo  
16 Carlos de Andrade, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
17 Perale, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos Santos,  
18 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,  
19 Silvio Antunes, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio  
20 Demétrio, Vivian Karina Bianchini. Votaram contrariamente 66 (sessenta e seis)  
21 Conselheiros: Adilson Franco Penteadado, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de  
22 Almeida, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,  
23 Antonio Cláudio Coppo, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa,  
24 Carlos Costa Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane  
25 Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Fábio Olivieri  
26 de Nobile, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira  
27 Alves Porto Neto, Hélio Perecin Júnior, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra  
28 Silva, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis  
29 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Paulo Garcia, José Roberto Corrêa, José  
30 Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Laércio Rodrigues Nunes,  
31 Laurentino Tonin Júnior, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Wilson Anhesine, Marcus  
32 Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva,  
33 Martim César, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Nelson  
34 de Oliveira Matheus Júnior, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Pedro  
35 Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato  
36 Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de  
37 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
38 Racanicchi, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme  
39 Gidrão, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria  
40 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,  
41 Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney  
42 José Pinto. Abstiveram-se de votar 41 (quarenta e um) Conselheiros: Ademar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Salgosa Júnior, Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio  
2 Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Alberto Minin, Celso Roberto  
3 Panzani, César Marcos Rizzon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fátima Aparecida  
4 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Germano Sonhez Simon,  
5 Hideraldo Rodrigues Gomes, Hirilandes Alves, João Fernando Custódio da Silva,  
6 João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani  
7 Brandão, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Jussara Teresinha Tagliari  
8 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar  
9 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,  
10 Maria Amália Brunini, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Nelson Martins da  
11 Costa, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto  
12 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Ramalho de Souza Silva,  
13 Ricardo de Gouveia, Sandor D'Angelo Freire, Taís Tostes Graziano, Thiago  
14 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Wagner Vieira Chachá.  
15 (Decisão PL/SP nº 1293/2018).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----

17 Os processos Números de Ordem 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128,  
18 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143 e 144 foram  
19 discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram  
20 favoravelmente 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla,  
21 Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Ana  
22 Meire Coelho Figueiredo, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira  
23 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,  
24 Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos  
25 Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva  
26 Lacerda, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli  
27 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
28 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
29 Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
30 Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
31 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando  
32 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,  
33 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez  
34 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco  
35 Eduardo Pereira Cortez, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
36 Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão  
37 Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro,  
38 João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz Braguini, Joni  
39 Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,  
40 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José  
41 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
42 Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José  
 2 Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano  
 3 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres  
 4 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
 5 Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique  
 6 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento  
 7 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco  
 8 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Angela de Castro  
 9 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio  
 10 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Uehara, Mauro  
 11 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
 12 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo  
 13 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney  
 14 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho,  
 15 Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo  
 16 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo  
 17 Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
 18 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves,  
 19 Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
 20 Andrade, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,  
 21 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita  
 22 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo  
 23 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano  
 24 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz  
 25 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da  
 26 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de  
 27 Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio  
 28 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco  
 29 Luiz Altafin, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
 30 Leandro. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire,  
 31 Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Paulo Garcia, Ricardo Perale, Rui Evangelista  
 32 dos Santos, Vinícius Antonio Maciel Júnior. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e  
 33 oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Andréa  
 34 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Ayrton Dardis  
 35 Filho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Célia Correia Malvas, Danilo José Fuzzaro  
 36 Zambrano, Guido Santos de Almeida Júnior, Hirilandes Alves, José Geraldo  
 37 Baião, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Luiz  
 38 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves  
 39 Vieira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria  
 40 Amália Brunini, Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia, Roberto Racanicchi,  
 41 Sandor D'Angelo Freire, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho, Wolney José  
 42 Pinto.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 119** – Processo C-1370/2017 – Prefeitura Municipal de Itanhaém  
 2 (Convênio – Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP para  
 3 funcionamento de um Polo Virtual da UNIVESP) – Processo encaminhado pela  
 4 Diretoria, nos termos do inciso III do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do  
 5 Crea-SP – Relator: Edson Navarro.....  
 6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
 7 decisão:.....  
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 10 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Parceria na  
 11 Modalidade Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/94 e Ato  
 12 Administrativo nº 33/2017, do Crea-SP, para Cessão das Instalações do Auditório  
 13 da Unidade – Itanhaém para funcionamento do Polo da Universidade Virtual-SP –  
 14 UNIVESP entre o Crea-SP e a Prefeitura do Município de Itanhaém; considerando  
 15 que de acordo com o mencionado no parecer de fls. 13/14 a celebração de  
 16 convênio deve ser pertinente aos objetivos e prerrogativas do Sistema  
 17 Confea/Crea; considerando a manifestação de fls. 17 informando que o prédio em  
 18 questão não tem, efetivamente, sido utilizado para o desenvolvimento de  
 19 atividades rotineiras, ou eventuais, deste Conselho, tampouco para quaisquer  
 20 atividades que eventualmente pudessem ser solicitadas pela Associação local;  
 21 considerando que o inciso XXXV do artigo 4º do Regimento estabelece: “Art. 4º.  
 22 Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos públicos e privados,  
 23 instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde  
 24 que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema  
 25 Confea/Crea”; considerando que o assunto foi encaminhado à Diretoria que  
 26 decidiu aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP  
 27 referente ao Centro de Treinamento de Itanhaém localizado na rua Aécio Menucci,  
 28 nº 271 – Jardim Fazendinha – Itanhaém – SP, para a Prefeitura do Município de  
 29 Itanhaém para nele funcionar um Polo da Universidade Virtual do Estado de São  
 30 Paulo – UNIVESP pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da minuta do  
 31 Instrumento de fls. 129 a 133, conforme Decisão D/SP nº 156/2018, **DECIDIU**  
 32 aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP referente ao  
 33 Centro de Treinamento de Itanhaém localizado na rua Aécio Menucci, nº 271 –  
 34 Jardim Fazendinha – Itanhaém – SP, para a Prefeitura do Município de Itanhaém  
 35 para nele funcionar um Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo –  
 36 UNIVESP pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da minuta do Instrumento  
 37 de fls. 129 a 133 (ANEXO) conforme Decisão D/SP nº 156/2018. (Decisão PL/SP  
 38 nº 1203/2018).....  
 39 **Nº de Ordem 120** – Processo C-265/2006 – Crea-SP / Câmara Especializada de  
 40 Engenharia Civil (Minuta de Ato Normativo relativo à elaboração de serviços  
 41 técnicos de plantas genéricas de valores e na determinação do valor venal de  
 42 imóveis urbanos, como base de cálculo para tributos municipais) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento –  
2 Relator: Edson Navarro.....  
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
4 decisão:.....  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata de proposta de Ato  
8 Normativo relativo à Fiscalização dos Serviços Técnicos na Elaboração de Planta  
9 de Valores e na Determinação do Valor Venal de Imóveis Urbanos, como Base de  
10 Cálculo para Tributos Municipais, proposto pela Câmara Especializada de  
11 Engenharia Civil; considerando que, após aprovação das Câmaras  
12 Especializadas de Engenharia Civil (fls. 37/43), Engenharia de Agrimensura (fls.  
13 45) e Arquitetura (fls. 46), o processo seguiu o rito processual, tendo sido  
14 submetido à análise jurídica deste Conselho, obtendo parecer favorável (fls.  
15 50/51), à Comissão de Legislação e Normas – CLN, também obtendo parecer  
16 favorável (fls. 56/57) e finalmente aprovado pelo Plenário deste Conselho,  
17 conforme Decisão PL/SP nº 783/2006 (fls. 63/67); considerando que,  
18 encaminhado ao Confea, e após análise do Federal, o processo retornou com  
19 sugestões de alteração redacional e de conteúdo – Informação nº 149/2007-  
20 GAC/ATE (fls. 69/73) e Parecer nº 24/2009-GCI (fls. 76/85); considerando a  
21 proposta final de Minuta de Ato Normativo relativo à elaboração de serviços  
22 técnicos de plantas genéricas de valores e na determinação do valor venal de  
23 imóveis urbanos, como base de cálculo para tributos municipais, **DECIDIU**  
24 aprovar a Minuta de Ato Normativo relativo à Fiscalização dos Serviços Técnicos  
25 na Elaboração de Planta de Valores e na Determinação do Valor Venal de Imóveis  
26 Urbanos, como Base de Cálculo para Tributos Municipais de conforme anexo.  
27 (Decisão PL/SP nº 1314/2018).....  
28 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1314/2018 – ATO NORMATIVO Nº XXX, DE XX**  
29 **DE XXXXXXXX DE 20XX** – Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos na  
30 elaboração de Planta de Valores e na Determinação do Valor Venal de imóveis  
31 urbanos, como base de cálculo para tributos municipais. **O CONSELHO**  
32 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –**  
33 **CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº  
34 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão  
35 Plenária Ordinária nº xxxx, realizada em xx de xxxxxxxxxx de 20xx, por meio da  
36 Decisão PL/SP Nº xxx/xx, integrante do Processo C-265/06. Considerando que a  
37 Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro,  
38 arquiteto, e engenheiro agrônomo, e dá outras providências, explicita no seu art.  
39 7º, alínea “c”, como sendo atividades e atribuições destes profissionais estudos,  
40 projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgações  
41 técnicas; Considerando que o Valor Venal dos imóveis urbanos para fins de  
42 tributação tem como base a denominada Planta de Valores, sendo esta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 “representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de  
2 terreno ou do imóvel numa mesma data”, conforme define a NBR 14653-2:2011 -  
3 Avaliação de bens – Parte 2 – Imóveis urbanos, em seu item 3.53. Considerando  
4 que a elaboração da Planta de Valores resulta de um processo de avaliação em  
5 massa, a ser desempenhado em conformidade com a NBR 14653 – Avaliação de  
6 bens, especialmente no que se refere à sua Parte 1 – Procedimento e Parte 2 –  
7 Imóveis urbanos; Considerando que a Planta de Valores e a metodologia para os  
8 cálculos de determinação dos Valores Venais dos imóveis urbanos são elementos  
9 fundamentais para redação e aprovação da lei municipal que regulamenta o  
10 lançamento dos tributos municipais cuja base de cálculo é o Valor Venal;  
11 Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos e da  
12 fiscalização na Elaboração de Planta de Valores e a composição do Valor Venal,  
13 para fins de tributação municipal, na cobrança do Imposto sobre a Propriedade  
14 Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos –  
15 ITBI e como referência na cobrança das Contribuições de Melhorias, evitando  
16 distorções e equívocos nos respectivos cálculos e assegurando a justiça fiscal,  
17 **DECIDE:** Art. 1º A elaboração de Planta de Valores, com a metodologia  
18 estabelecida para determinação do Valor Venal dos imóveis urbanos, como base  
19 de cálculo de tributos municipais, constitui serviço técnico, devendo  
20 obrigatoriamente ter a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e  
21 registrado no Sistema Confea/Crea. Art. 2º A Determinação do Valor Venal de  
22 imóveis urbanos, como base de cálculo de tributos municipal, constitui serviço  
23 técnico, devendo obrigatoriamente ter a participação efetiva de profissional  
24 legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea. Art. 3º A  
25 responsabilidade técnica pelas atividades de elaboração de Planta de Valores e  
26 definição da metodologia para cálculo do Valor Venal dos imóveis urbanos citados  
27 no artigo 1º é exclusiva de profissionais habilitados e registrados no Sistema  
28 Confea, em consonância com o trabalho técnico a ser desenvolvido e as  
29 atribuições profissionais concedidas ao requerente, a partir dos normativos em  
30 vigor. § 1º Compete a Câmara Especializada respectiva definir os profissionais  
31 habilitados para cada finalidade, em função de sua formação acadêmica e das  
32 disciplinas cursadas. § 2º As pessoas jurídicas que se dedicarem a estas  
33 atividades, por meio de seu corpo técnico, responderão solidariamente por estas.  
34 Art. 4º As prefeituras municipais deverão exigir do profissional ou da pessoa  
35 jurídica responsável pelo trabalho técnico, a apresentação da Anotação de  
36 Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos serviços definidos nos artigos 1º,  
37 2º, 3º e 4º deste ato normativo, devidamente registrada junto ao Crea, em tempo  
38 hábil. § 1º Quando o trabalho for realizado por servidor da prefeitura municipal, a  
39 ART deverá ser vinculada à respectiva ART de cargo e função técnica, recolhida a  
40 taxa mínima, em conformidade com a resolução do Confea que trata sobre os  
41 valores das taxas de registro de ART nos Creas. § 2º Quando o trabalho for  
42 realizado por profissional, autônomo ou integrante do corpo técnico de empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 contratada pela municipalidade para prestação dos serviços e consultoria técnica,  
2 a ART deverá estar vinculada à ART de cargo e função do servidor da prefeitura  
3 municipal responsável pela fase de contratação destes serviços e pela consultoria  
4 técnica. § 3º O procedimento previsto no § anterior será dispensado quando a  
5 prefeitura não dispuser de profissional responsável, ocupante de cargo ou função,  
6 pela contratação dos serviços. § 4º Caso as vistorias e avaliações sejam de curta  
7 duração, rotineiras ou de emergência, a pessoa física ou jurídica que prestar o  
8 serviço poderá utilizar a ART múltipla, em conformidade com a Resolução nº  
9 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea. Art. 5º Compete ao Crea-SP, sem  
10 prejuízo de outros órgãos competentes, a fiscalização do disposto no presente ato  
11 normativo. Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.  
12 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
13 20\_\_\_. Presidente do Crea-SP.-.-.-.-.-

14 **Nº de Ordem 121** – Processo C-623/2018 – Crea-SP (1º Seminário Building  
15 Information Modeling (BIM) do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Diretoria,  
16 nos termos do inciso XXIII do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.  
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
18 decisão:-.-.-.-.-

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata do 1º Seminário *Building*  
22 *Information Modeling* (BIM) do Crea-SP, como proposto pelo Deputado Federal  
23 Julio Lopes, visando, dentre outras ações, difundir o BIM e seus benefícios,  
24 coordenar a estruturação do setor público para adoção do BIM além de estimular  
25 a capacitação nesta seara, conforme definido pelo art. 2º do Decreto nº  
26 9.377/2018, o qual “Institui a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building*  
27 *Information Modeling*”; considerando o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº  
28 5.194/66 que estabelece: “Art. 36 – Os Conselhos Regionais recolherão ao  
29 Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a  
30 quota de participação estabelecida no item I do art. 28. Parágrafo único – Os  
31 Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da  
32 arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e  
33 cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo”; considerando o  
34 inciso IV do artigo 101 do Regimento que estabelece: “Art. 101. Compete a  
35 Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos  
36 recursos materiais, humanos e financeiros”; considerando o inciso XXIII do artigo  
37 9º do Regimento que estabelece: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:  
38 XXIII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação  
39 das multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das  
40 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando as justificativas  
41 apresentadas em conjunto pelos Superintendentes dos Colegiados e  
42 Administrativo, às fls. 10/13, para a realização do evento, em especial quanto a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 decisão da Justiça Federal, no bojo do processo nº 2005.01.00.055088-7/DF, que  
 2 as “pesquisas, publicações, campanhas, cursos e eventos que o Crea-SP busca  
 3 realizar com a ajuda de terceiros são extremamente necessárias para aumentar a  
 4 qualificação dos profissionais que fiscaliza, diminuindo assim a incidência de erros  
 5 e aumentando a excelência com que os serviços são prestados”; considerando a  
 6 informação da Gerente do Departamento de Finanças, às fl. 16, quanto ao valor  
 7 de R\$ 352.359,68 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove  
 8 reais e sessenta e oito centavos) provenientes da arrecadação de multas de Auto  
 9 de Infração no período de 01/01/2018 até 26/07/2018, e que não há destinação de  
 10 receita para nenhuma despesa; considerando também que a Gerente do  
 11 Departamento de Finanças salienta questionar o valor estimado do evento para  
 12 análise quanto ao possível enquadramento da despesa na rubrica destinada para  
 13 eventos constante no centro de custos do Departamento de Comunicação e  
 14 Eventos; considerando o Despacho/GP de fls.149, bem como a informação do Sr.  
 15 Gerente do Departamento de Marketing e Eventos (fls. 150) e do Sr.  
 16 Superintendente de Comunicações e Eventos; considerando que o assunto foi  
 17 apreciado pela Diretoria que aprovou a realização do 1º Seminário Building  
 18 Information Modeling (BIM) do Crea-SP, no dia 02 de outubro de 2018 na Sede  
 19 Angélica conforme proposto pela Supcev às fls. 151/152, com 145 participantes  
 20 (Presidente do Confea, Conselheiros Federais, Presidentes de Creas,  
 21 Conselheiros Regionais e Membros do CDER), conforme Decisão D/SP nº  
 22 172/2018, **DECIDIU** aprovar a realização do 1º Seminário *Building Information*  
 23 *Modeling* (BIM) do Crea-SP, no dia 02 de outubro de 2018 na Sede Angélica, com  
 24 145 participantes (Presidente do Confea, Conselheiros Federais, Presidentes de  
 25 Creas, Conselheiros Regionais e Membros do CDER). (Decisão PL/SP nº  
 26 1202/2018).-----  
 27 **Nº de Ordem 122** – Processo C-167/2008 – Câmara Especializada de  
 28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
 29 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento – Relator:  
 30 Edson Navarro.-----  
 31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
 32 decisão:-----  
 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
 35 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões  
 36 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM;  
 37 considerando o Ofício nº 221/2018 da Prefeitura Municipal da Estância Turística  
 38 de Ilha Solteira, o qual contempla convite para realização de uma da reunião da  
 39 CEEMM naquele município; considerando que, conforme Decisão CEEMM/SP nº  
 40 1165/2018, a Especializada aprova a alteração do local da reunião do mês de  
 41 outubro para: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –  
 42 Faculdade de Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Ilha Solteira – SP, mantendo-se a mesma data e o mesmo horário (18/10/2018 às  
2 10h00); considerando que há verba disponível para a realização da reunião da  
3 CEEMM em Ilha Solteira/SP, **DECIDIU** aprovar a alteração do local da reunião da  
4 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do mês de outubro  
5 para: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de  
6 Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro – Ilha Solteira  
7 – SP, mantendo-se a mesma data e o mesmo horário (18/10/2018 às 10h00).  
8 (Decisão PL/SP nº 1315/2018).-----  
9 **Nº de Ordem 123** – Processo C-458/2018 – Grupo de Trabalho: “Atividade  
10 Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual” (Calendário – Exercício  
11 de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175,  
12 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----  
13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
14 decisão:-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
18 Trabalho “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual”;  
19 considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do  
20 Grupo de Trabalho “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e  
21 Estadual” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de  
22 homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
23 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,  
24 com a seguinte data: 22/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
25 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho  
26 “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual”, com a  
27 realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 22/10/2018, mantendo o  
28 mesmo horário, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1316/2018).-----  
29 **Nº de Ordem 125** – Processo C-459/2018 – Grupo de Trabalho: “Fiscalização em  
30 Edificações Públicas e Privadas” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
31 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do  
32 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----  
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
34 decisão:-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
38 Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”; considerando o  
39 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de  
40 Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas” visando a  
41 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
42 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
2 seguinte data: 15/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
3 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho  
4 “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”, com a realização de 01 (uma)  
5 reunião extraordinária na data de 15/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às  
6 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1318/2018).-----  
7 **Nº de Ordem 126** – Processo C-376/2018 – Grupo de Trabalho: “Avaliações e  
8 Perícias de Engenharia” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
9 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do  
10 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----  
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
12 decisão:-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
16 Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia”; considerando o encaminhamento  
17 para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Avaliações e  
18 Perícias de Engenharia” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a  
19 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018,  
20 encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º  
21 do Regimento, com a seguinte data: 08/10/2018, mantendo o mesmo horário, na  
22 Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de  
23 Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia”, com a realização de 01 (uma)  
24 reunião extraordinária na data de 08/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às  
25 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1319/2018).-----  
26 **Nº de Ordem 127** – Processo C-374/2018 – Grupo de Trabalho: “Livro de Ordem”  
27 (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
28 termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson  
29 Navarro.-----  
30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
31 decisão:-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
35 Trabalho “Livro de Ordem”; considerando o encaminhamento para prorrogação do  
36 prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Livro de Ordem” visando a  
37 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
38 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
39 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
40 seguinte data: 25/09/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
41 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Livro  
42 de Ordem”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 25/09/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão  
2 PL/SP nº 1320/2018).-----

3 **Nº de Ordem 128** – Processo C-375/2018 – Grupo de Trabalho: “Arborização  
4 Urbana” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria,  
5 nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson  
6 Navarro.-----

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
8 decisão:-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
12 Trabalho “Arborização Urbana”; considerando o encaminhamento para  
13 prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Arborização  
14 Urbana” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de  
15 homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
16 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,  
17 com a seguinte data: 11/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
18 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho  
19 “Arborização Urbana”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na  
20 data de 11/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.  
21 (Decisão PL/SP nº 1321/2018).-----

22 **Nº de Ordem 129** – Processo C-373/2018 – Grupo de Trabalho: “Mediação e  
23 Arbitragem” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela  
24 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator:  
25 Edson Navarro.-----

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
27 decisão:-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
31 Trabalho “Mediação e Arbitragem”; considerando o encaminhamento para  
32 prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Mediação e  
33 Arbitragem” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade  
34 de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
35 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,  
36 com as seguintes datas: 26/10, 23/11 e 03/12/2018, mantendo o mesmo horário,  
37 na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo  
38 de Trabalho “Mediação e Arbitragem”, bem como o calendário complementar de  
39 reuniões nas seguintes datas: 26/10, 23/11 e 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das  
40 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1322/2018).-----

41 **Nº de Ordem 130** – Processo C-454/2018 – Grupo de Trabalho: “Normas e  
42 Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos” (Calendário – Exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175,  
2 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....  
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
4 decisão:.....  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
8 Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos”;  
9 considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do  
10 Grupo de Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes  
11 Eventos” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de  
12 homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
13 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,  
14 com as seguintes datas: 29/10, 12/11 e 03/12/2018, mantendo o mesmo horário,  
15 na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo  
16 de Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos”,  
17 bem como o calendário complementar de reuniões nas seguintes datas: 29/10,  
18 12/11 e 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.  
19 (Decisão PL/SP nº 1323/2018).....  
20 **Nº de Ordem 131** – Processo C-453/2018 – Grupo de Trabalho: “Fiscalização  
21 sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas” (Calendário – Exercício de 2018) –  
22 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183  
23 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....  
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
25 decisão:.....  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
29 Trabalho “Fiscalização sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas”; considerando o  
30 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de  
31 Trabalho “Fiscalização sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas” visando a  
32 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
33 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
34 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
35 seguinte data: 23/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
36 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho  
37 “Fiscalização sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas”, com a realização de 01  
38 (uma) reunião extraordinária na data de 23/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h  
39 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1324/2018).....  
40 **Nº de Ordem 132** – Processo C-452/2018 – Grupo de Trabalho: “Geração de  
41 Energia Fotovoltaica” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado  
42 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Relator: Edson Navarro.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

3 decisão:.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de

6 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de

7 Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”; considerando o encaminhamento

8 para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Geração de

9 Energia Fotovoltaica” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a

10 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018,

11 encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º

12 do Regimento, com as seguintes datas: 23/10, 27/11 e 03/12/2018, mantendo o

13 mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de

14 funcionamento do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”, bem

15 como o calendário complementar de reuniões nas seguintes datas: 23/10, 27/11 e

16 03/12/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão

17 PL/SP nº 1325/2018).....

18 **Nº de Ordem 133** – Processo C-369/2018 – Grupo de Trabalho: “Sistemas de

19 Transportes e Mobilidade Urbana” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo

20 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do

21 Regimento – Relator: Edson Navarro.....

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

23 decisão:.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de

26 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de

27 Trabalho “Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana”; considerando o

28 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de

29 Trabalho “Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana” visando a continuidade

30 dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de

31 reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos

32 termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data:

33 18/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a

34 prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Sistemas de Transportes e

35 Mobilidade Urbana”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data

36 de 18/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão

37 PL/SP nº 1326/2018).....

38 **Nº de Ordem 134** – Processo C-374/2018 – Grupo de Trabalho: “Crédito Rural”

39 (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos

40 termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson

41 Navarro.....

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 decisão:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
5 Trabalho “Crédito Rural”; considerando o encaminhamento para prorrogação do  
6 prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Crédito Rural” visando a  
7 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
8 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
9 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
10 seguinte data: 09/10/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,  
11 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Crédito  
12 Rural”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de  
13 09/10/2018, das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão  
14 PL/SP nº 1327/2018).-----

15 **Nº de Ordem 135** – Processo C-582/2018 – Grupo de Trabalho: “Arenas  
16 Desportivas de Multiuso” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
17 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento –  
18 Relator: Edson Navarro.-----

19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
20 decisão:-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
24 Trabalho “Arenas Desportivas de Multiuso”; considerando que o Plenário do Crea-  
25 SP, através da PL/SP nº 873/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho:  
26 “Arenas Desportivas de Multiuso”; considerando a necessidade de homologação  
27 do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
28 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas:  
29 10/08, 04/09/2018 (referendo), 02/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00, com  
30 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
31 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Arenas Desportivas de Multiuso”,  
32 com as seguintes datas: 10/08, 04/09/2018 (referendo), 02/10 e 06/11/2018 – das  
33 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.  
34 (Decisão PL/SP nº 1328/2018).-----

35 **Nº de Ordem 136** – Processo C-581/2018 – Grupo de Trabalho: “Fiscalização na  
36 Gestão do Saneamento Básico no Estado de São Paulo” (Calendário – Exercício  
37 de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182  
38 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
40 decisão:-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
2 Trabalho “Fiscalização na Gestão do Saneamento Básico no Estado de São  
3 Paulo”; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 872/2018  
4 aprovou a composição do Grupo de Trabalho: “Fiscalização na Gestão do  
5 Saneamento Básico no Estado de São Paulo”; considerando a necessidade de  
6 homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
7 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as  
8 seguintes datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e 06/11/2018 – das 09h30  
9 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica,  
10 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização  
11 na Gestão do Saneamento Básico no Estado de São Paulo”, com as seguintes  
12 datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e 06/11/2018 – das 09h30 às 16h00,  
13 com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP  
14 nº 1329/2018).-----  
15 **Nº de Ordem 137** – Processo C-904/2018 – Crea-SP (Instituição e Composição  
16 do Grupo de Trabalho “Fiscalização do PMOC”) – Processo encaminhado pela  
17 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----  
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
19 decisão:-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
22 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo  
23 de Trabalho “Fiscalização do PMOC”; considerando que o Conselho Regional de  
24 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, tem por finalidade  
25 fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema  
26 CONFEA/CREA-SP; considerando a aprovação da Lei Federal 13.589, referente  
27 ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, sugeriram no mercado  
28 diversos questionamentos sobre o seu cumprimento que obriga a manutenção de  
29 sistemas de climatização (ar-condicionado) em edifícios de uso coletivo;  
30 considerando a importância de executar medidas fiscalizatórias junto às empresas  
31 e profissionais que prestam serviços nesta área; considerando que o Plenário do  
32 Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT’s  
33 compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais  
34 membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4  
35 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho  
36 “Fiscalização do PMOC” com seguintes membros: Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti;  
37 Eng. Mec. Arnaldo Basile Jr.; Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério  
38 Rezende; Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli; Eng. Eletric. Jefferson Kraide e Eng.  
39 Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra, **DECIDIU** aprovar a instituição e  
40 composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização do PMOC” com seguintes  
41 membros: Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti; Eng. Mec. Arnaldo Basile Jr.; Eng. Civ. e  
42 Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende; Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli; Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Eletric. Jefferson Kraide e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra.  
2 (Decisão PL/SP nº 1205/2018).-----  
3 **Nº de Ordem 138** – Processo C-916/2018 – Crea-SP (Instituição e Composição  
4 do Grupo de Trabalho “Tecnologia de Informação”) – Processo encaminhado pela  
5 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----  
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
7 decisão:-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo  
11 de Trabalho “Tecnologia de Informação”; considerando que o Conselho Regional  
12 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, tem por  
13 finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o  
14 sistema CONFEA/CREA-SP; considerando que é necessária a uniformização do  
15 método de fiscalização perante as empresas contratantes, tendo em vista  
16 inúmeros desvios de funções do cargo de engenheiros, assegurando de forma  
17 legal a manutenção do salário mínimo do profissional e evitando principalmente a  
18 crescente contratação de mão de obra de estrangeiros sem o devido registro no  
19 Sistema Confea/Crea, em prejuízo do profissional brasileiro; considerando que o  
20 Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25  
21 GT’s compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais  
22 membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4  
23 (quatro) meses; considerando a importância de instituição de um grupo de  
24 trabalho com a finalidade de atuar perante as empresas de Telecomunicações e  
25 Tecnologia de Informação, um grupo de trabalho para viabilização de convênios  
26 de cooperação, com a finalidade de juntamente com o CREA-SP, executar  
27 medidas de fiscalização junto às empresas do sistema de tecnologia de  
28 informação; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho  
29 Tecnologia de Informação, com a seguinte composição: Tecg. Redes Comp.  
30 Evandro Polizei; Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França; Tecg. Redes Comp.  
31 Romildo de Melo Garcia; Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Fernando dos Santos  
32 Martins; Eng. Comp. Victor Matarucco Neto e Eng. Eletric. Germano Sonhez  
33 Simon, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho  
34 “Tecnologia de Informação” com seguintes membros: Tecg. Redes Comp. Evandro  
35 Polizei; Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França; Tecg. Redes Comp. Romildo  
36 de Melo Garcia; Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Fernando dos Santos Martins; Eng.  
37 Comp. Victor Matarucco Neto e Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon. (Decisão  
38 PL/SP nº 1206/2018).-----  
39 **Nº de Ordem 139** – Processo C-915/2018 – Crea-SP (Instituição e Composição  
40 do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Atividade Profissional de  
41 Compartilhamento de Postes”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos  
42 termos do artigo 175 do Regimento.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
2 decisão:-----  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo  
6 de Trabalho "Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de  
7 Postes"; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da  
9 legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP;  
10 considerando os diversos processos SF-000280/2018, sobre apuração de  
11 responsabilidade em sinistro ocorrido em 04/02/2018 e, SF-1002/2018, sobre  
12 apuração de responsabilidade em sinistro ocorrido em 06/06/2018; considerando  
13 que é necessária a uniformização do método de fiscalização perante as atividade  
14 de ocupação e compartilhamento de postes, bem como empresas responsáveis  
15 pelo gerenciamento e manutenção das mesmas, tendo em vista inúmeros desvios  
16 de funções dos diversos cargos de profissionais que compõem o Sistema  
17 CONFEA/CREA; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº  
18 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros,  
19 sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser  
20 estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a urgência  
21 em se adotar atividades fiscalizatórias efetivas devido a gravidade dos fatos;  
22 considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Fiscalização na  
23 Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes, com a seguinte  
24 composição: Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de  
25 Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir  
26 Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli e Eng. Eletric. Regiel de  
27 Mesquita Gambetti, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de  
28 Trabalho "Fiscalização na Atividade Profissional de Compartilhamento de Postes"  
29 com seguintes membros: Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. Reginaldo  
30 Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. e Eng. Seg.  
31 Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli e Eng. Eletric. Regiel  
32 de Mesquita Gambetti. (Decisão PL/SP nº 1207/2018).-----  
33 **Nº de Ordem 140** – Processo C-917/2018 – Crea-SP (Instituição e Composição  
34 do Grupo de Trabalho "Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens  
35 Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras") –  
36 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do  
37 Regimento.-----  
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
39 decisão:-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 de Trabalho "Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para  
2 Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras"; considerando que o  
3 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-  
4 SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de  
5 acordo com o sistema CONFEA/CREA-SP; considerando que a atividade de  
6 Avaliação de Bens Imóveis para financiamento Imobiliário é uma atividade de  
7 profissionais especialistas na área de engenharia e presenciando os riscos que a  
8 sociedade brasileira corre, principalmente em relação à segurança jurídica dos  
9 contratos de financiamento habitacional, em razão de que os Laudos de  
10 Avaliações de Bens Imóveis estão sendo “valorados” pelos próprios agentes  
11 financeiros, sem o devido respaldo legal com relação a coautoria e sem a  
12 emissão do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, previsto  
13 em Lei, além do flagrante conflito de interesse; considerando a gravidade do  
14 assunto e da forma como vem sendo conduzidos os trabalhos de Avaliações de  
15 Bens Imóveis em todo o Brasil, inclusive no âmbito judicial, através de leigos que  
16 assustadoramente estão a provocar grandes prejuízos à sociedade brasileira;  
17 considerando o baixo efetivo na fiscalização neste segmento e a necessidade de  
18 atualização da regulamentação; considerando que o Plenário do Crea-SP, através  
19 da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis)  
20 membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na  
21 matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando  
22 a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Fiscalização e Regulamentação  
23 da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições  
24 Financeiras, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de  
25 Cássia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição  
26 Aparecida Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi; Eng. Ftal.  
27 Jairo Tadeu de Almeida Júnior; Eng. Agr. Ailton Nonato e Eng. Civ. Alessandro  
28 Aparecido Mazzola, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de  
29 Trabalho “Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para  
30 Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras” com seguintes  
31 membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos;  
32 Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng.  
33 Civ. Hosana Celi da Costa Cossi; Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Júnior; Eng.  
34 Agr. Ailton Nonato e Eng. Civ. Alessandro Aparecido Mazzola. (Decisão PL/SP nº  
35 1208/2018).

**PROCESSOS DE ORDEM “F”**

36 **Nº de Ordem 142** – Processo F-1993/2014 e P1 – Synerjet Brasil Ltda. (Requer  
37 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
38 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
39 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
40 Relator: Odair Bucci.  
41 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo  
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Edivar Terenzi.-----

2 **Nº de Ordem 143** – Processo F-3271/2008 V2 – Consulpress Assistência Técnica

3 Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado

4 pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18

5 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal

6 nº 5.194/1966 – Relator: Adnael Antonio Fiaschi.-----

7 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo

8 Edivar Terenzi.-----

9 **Nº de Ordem 144** – Processo F-2311/2006 V2 – Biritiba Mirim Mineração Ltda.

10 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,

11 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução

12 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –

13 Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-----

14 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edelmo

15 Edivar Terenzi.-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----

17 **Nº de Ordem 124** – Processo C-371/2018 – Grupo de Trabalho: “Harmonização

18 Interconselhos” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela

19 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator:

20 Edson Navarro.-----

21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

22 decisão:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de

25 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de

26 Trabalho “Harmonização Interconselhos”; considerando o encaminhamento para

27 prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização

28 Interconselhos” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a

29 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018,

30 com a seguinte data: 17/09/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica;

31 considerando que, conforme informação do Conselheiro Evaldo Dias Fernandes,

32 não seria possível a realização da reunião na data de 17/09/2018, tendo sido

33 solicitado pelo mesmo que a reunião extraordinária aconteça no mês de outubro

34 de 2018, em data a ser definida pelos membros do GT, **DECIDIU** aprovar a

35 prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização

36 Interconselhos”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária no mês de

37 outubro, em data a ser definida. Votaram favoravelmente 169 (cento e sessenta e

38 nove) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Pentead, Adolfo Bolivar

39 Savelli, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane

40 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães

41 Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando

42 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
2 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia  
3 Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
4 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
5 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,  
6 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,  
7 Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
8 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,  
9 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves  
10 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri  
11 Godoy, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira  
12 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hélio  
13 Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino  
14 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan  
15 Novaes Recicar, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Fernando  
16 Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу,  
17 Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
18 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de  
19 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque  
20 Cavalcanti, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José  
21 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo  
22 Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria  
23 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
24 Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco  
25 Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique  
26 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar  
27 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo  
28 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
29 Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro  
30 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio  
31 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,  
32 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
33 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria  
34 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins  
35 da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odécio Braga de  
36 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra  
37 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto  
38 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de  
39 Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael  
40 Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,  
41 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
42 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Filho, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,  
2 Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor  
3 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
4 Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago  
5 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,  
6 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,  
7 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner  
8 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
9 Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:  
10 Alexandre Sayeg Freire, Hamilton Arnaldo Rodrigues. Abstiveram-se de votar 16  
11 (dezesesseis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Alim  
12 Ferreira de Almeida, Danilo José Fuzzaro Zambrano, José Geraldo Baião, José  
13 Júlio Joly Júnior, Keiko Obara Kurimori, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus  
14 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Pedro Aparecido de Freitas,  
15 Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia, Roberto Racanicchi, Rui Evangelista  
16 dos Santos, Silvio Antunes. (Decisão PL/SP nº 1317/2018).-----  
17 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** comunicou  
18 que, no dia 05 de outubro, na Sede Angélica, irá acontecer o I Encontro Estadual  
19 dos Coordenadores de Cursos de Engenharia Civil. A programação será  
20 encaminhada para todos os conselheiros para divulgação do evento, e o evento  
21 está sendo organizado pela Diretoria do Crea-SP e a Comissão de Relações  
22 Públicas. Falou que esse encontro poderá render alguns frutos interessantes para  
23 todos envolvidos na área. Se alguém precisar de alguma informação  
24 complementar o Conselheiro Marcio de Almeida Pernambuco se coloca a  
25 disposição para esclarecimentos.-----  
26 Com a palavra o Conselheiro **Marcio de Almeida Pernambuco** falou que o *start*  
27 para realização desse Encontro Estadual dos Coordenadores de Curso de  
28 Engenharia Civil foi o Ato Normativo da Câmara de Engenharia Civil que exige  
29 para concessão do registro/visto o curso de legislação profissional. Nesse  
30 encontro será mostrado às instituições de ensino exatamente como o Crea-SP  
31 funciona. A programação contará com a abertura pelo Diretor de Relações  
32 Profissionais e Coordenador da CRP Valter Domingos Idargo; palestra com o  
33 Coordenador Adjunto da CRP Douglas Barreto; o Conselheiro Dib Gebara falará  
34 sobre a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; a Conselheira Régia  
35 Mara Petitto falará sobre o Crea-SP Jovem; palestra sobre Interface Sistema de  
36 Fiscalização Profissional e o Sistema Educacional com o Conselheiro Federal e  
37 Coordenador Nacional da CEAP Osmar Barros Júnior; palestra sobre Diretrizes  
38 Curriculares Específicas para a Engenharia Civil com o Conselheiro e  
39 Coordenador Adjunto da CEEC Paulo Cesar Lima Segantine; e por fim palestra  
40 Educação Continuada, Inovação e Empreendedorismo com o Conselheiro  
41 Sebastião Gomes de Carvalho. Finalizando, solicitou que quem souber de algum  
42 coordenador de curso de engenharia civil que não tenha recebido ainda o convite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 que encaminhasse o nome a ele ou à CRP para fazer o convite. Por fim,  
2 agradeceu a todos.....  
3 **Nº de Ordem 141** – Processo C-464/2018 – Crea-SP (Destinação dos veículos da  
4 frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda) – Processo encaminhado pela  
5 Diretoria, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 –  
6 Relator: Edson Navarro.....  
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
8 decisão:.....  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata da destinação dos veículos  
12 da frota recolhidos ao pátio da Sede Barra Funda; considerando a contratação da  
13 nova frota terceirizada que já se encontra em atividade; considerando que  
14 conforme informação da Superintendência de Fiscalização, a frota de propriedade  
15 deste Conselho, composta de: 147 (cento e quarenta e sete) veículos da marca  
16 Ford, modelo Ka, 11 (onze) veículos da marca GM Chevrolet, modelo Blazer e 1  
17 (um) veículo da marca Renault, modelo Fluence, já se encontra recolhida e  
18 imobilizada no pátio da Sede Barra Funda; considerando a necessidade de se dar  
19 destinação aos veículos imobilizados; considerando o parecer jurídico da  
20 Procuradoria Jurídica do Crea-SP o qual entende que os atos administrativos  
21 praticados estão em consonância ao quanto já observado e recomendado nos  
22 pareceres de fls. 744 a 747 e fls. 748/749; considerando que o assunto, com base  
23 no inciso IV do artigo 101 do Regimento, foi encaminhado à Diretoria do Crea-SP  
24 que, após análise, decidiu aprovar a destinação dos veículos da frota recolhidos  
25 ao pátio da Sede Barra Funda, por meio de leilão, conforme Decisão D/SP nº  
26 177/2018, **DECIDIU** aprovar a destinação dos veículos da frota recolhidos ao  
27 pátio da Sede Barra Funda, por meio de leilão, conforme Decisão D/SP nº  
28 177/2018. Votaram favoravelmente 164 (cento e sessenta e quatro) Conselheiros:  
29 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó, Adnael Antonio  
30 Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alexandre Sayeg Freire, Amaury Hernandez, Ana  
31 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,  
32 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,  
33 Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos  
34 Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos  
35 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Célio da Silva  
36 Lacerda, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli  
37 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
38 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
39 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas  
40 Barreto, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
41 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando  
42 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri  
 2 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira  
 3 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan  
 4 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
 5 Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni,  
 6 Jan Novaes Recicar, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João  
 7 Fernando Custódio da Silva, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya  
 8 Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira,  
 9 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira,  
 10 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
 11 José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton  
 12 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
 13 José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor, José  
 14 Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
 15 Borelli Rocha, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio  
 16 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel  
 17 Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
 18 Nascimento Barcelos, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,  
 19 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar  
 20 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo  
 21 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
 22 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
 23 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de  
 24 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nunziante Graziano, Odécio  
 25 Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
 26 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 27 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio  
 28 de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael  
 29 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto,  
 30 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo,  
 31 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da  
 32 Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rodolfo Fernandes  
 33 More, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui  
 34 Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
 35 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,  
 36 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago  
 37 Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
 38 Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
 39 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
 40 Leandro. Votou contrariamente 01 (uma) Conselheira: Keiko Obara Kurimori.  
 41 Absteram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida,  
 42 Antonio Carlos Guimarães Silva, Fernando Eugenio Lenzi, João Luís Scarelli,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 Juliana Maria Manieri Varandas, Kennedy Flôres Campos, Márcio Roberto  
 2 Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Uehara, Ney Wagner  
 3 Gonçalves Ribeiro, Ricardo Perale, Roberto Racanicchi, Tiago Santiago de Moura  
 4 Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto.  
 5 (Decisão PL/SP nº 1204/2018).-----

6 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2018,**  
 7 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
 8 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
 9 **REGIMENTO.**-----

10 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 11 do exercício 2018 **Itamar Rodrigues**, fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr.  
 12 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP e  
 13 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve  
 14 reunida, na Sede da Faria Lima, em 29 de agosto em sua 7ª Reunião Ordinária do  
 15 Exercício de 2018. Nesta oportunidade, analisou o balancete do mês de junho de  
 16 2018 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO MÊS DE**  
 17 **JUNHO/18: QUADRO 9:** No comparativo da Receita junho/2018 e junho/2017,  
 18 levando em consideração a inflação do período de julho/17 a junho/18, pelo INPC  
 19 de 3,5277% constata-se variação na receita operacional de - 1,35%. Dos valores  
 20 arrecadados, destaca-se a arrecadação Pessoa Física com variação negativa de  
 21 16,59%, Expedição de carteiras/certidões de menos 19,91% e Dívida Ativa com  
 22 crescimento de 38,55%. Em “demais receitas”, houve variação positiva de  
 23 32,04%, estão consideradas as “receitas diversas de serviços”, “atualização  
 24 monetária sobre depósitos judiciais”, “multas de infrações”, “recuperação de  
 25 despesas”. **QUADRO 17:** Demonstra o comparativo da despesa empenhada  
 26 junho/2018 e junho/2017, levando em consideração a inflação do período de  
 27 julho/17 a junho/18, pelo INPC de 3,5277%, onde destacam-se os seguintes  
 28 pontos: • Na rubrica “Diárias com Funcionários” houve um decréscimo de 78,06%  
 29 em junho de 2018, porque não houve neste período Encontro de Agentes  
 30 Administrativos, Sefisc e Colégio Estadual; • Benefícios a Pessoal apresentou  
 31 resultado positivo devido a renovação com a SODEXO; • Locomoção de  
 32 Funcionários, decréscimo de 85,27% em função da contratação de frota  
 33 terceirizada; • A queda na rubrica “Convênios c/ Associações – Uso e Espaço” se  
 34 deve porque em 2017 os valores foram empenhados ao longo do ano, enquanto  
 35 em 2018 os empenhos ficaram mais concentrados nos meses de janeiro e  
 36 fevereiro, ficando somente os saldos remanescentes para empenhos nos demais  
 37 meses; • Na rubrica “Demais despesas correntes” o principal motivo de  
 38 diminuição refere-se ao repasse de verba às Associações que em 2018 ficaram  
 39 concentrados nos primeiros meses do ano de 2018 e não tido repassado nada em  
 40 Junho de 2018, referente a fomento e Ato 33; • Em Tributos e Despesas  
 41 Bancárias houve um aumento referente a despesas judiciais por conta de vários  
 42 processos no mês de Junho/18; • Material de consumo, a variação de 99,20%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

1 deveu-se à: 1) Materiais de Copa e Cozinha: transposição orçamentária; 2)  
2 Materiais para Manutenção: sem despesas no mês; 3) Materiais de Informática:  
3 sem despesas no mês. **QUADRO 6:** Demonstra o comparativo da quantidade de  
4 ARTs junho/2018 e junho/2017, registrando um acréscimo de 2.313 ARTs, que  
5 representa um incremento percentual de 2,85%. **QUADRO 7:** A análise do  
6 superávit financeiro demonstra um crescimento na ordem de 23,31%, ou seja,  
7 minha disponibilidade em bancos menos todas as obrigações a pagar, incluindo  
8 Restos a Pagar do ano anterior. **QUADROS 12 e 13:** Pessoa física nível superior  
9 representa de 52,87% da receita do total de profissionais ativos, enquanto que  
10 pessoa física de nível médio, os profissionais quites representam apenas 16,45%  
11 do total de junho. **QUADRO 15:** Refere-se ao demonstrativo de pessoa jurídica.  
12 Como se pode observar, a maior concentração de registros de empresas está na  
13 faixa 1 onde o capital social declarado é de R\$ 50.000,00. Além disso, houve  
14 aumento de 18,68% nos profissionais não quites, e 47,23 nos pagamentos  
15 parcelados em junho. Realizadas essas considerações, a Comissão apreciou e  
16 aprovou o balancete de junho de 2018. Foram analisados também pela Comissão  
17 13 Processos de ordem “C” de diversas Associações onde constatou-se a  
18 regularidade dos mesmos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs.  
19 Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se  
20 façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente.  
21 Todas as informações aqui contidas, estão disponíveis para consulta no sítio do  
22 Crea-SP ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)) no Portal da Transparência. Sr. Presidente, a  
23 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....  
24 **Nº de Ordem 145** – Processo C-59/2018 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –  
25 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
26 Regimento.....  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;  
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
31 Deliberação COTC/SP nº 064/2018, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,  
32 referente ao mês de maio 2018, considerando cumpridas as formalidades da lei,  
33 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
34 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
35 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2018,  
36 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
37 Deliberação COTC/SP nº 064/2018. Votaram favoravelmente 145 (cento e  
38 quarenta e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Franco  
39 Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Alexandre Sayeg Freire, Andréa Cristiane  
40 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
41 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Carlos Alberto Franco  
42 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, César  
2 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas  
3 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane  
4 Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida,  
5 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Facholi, Edson Navarro, Fábio Olivieri de  
6 Nóbile, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira  
7 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar  
8 Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo  
9 Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,  
10 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
11 Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jean Marcos  
12 de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz  
13 Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,  
14 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José  
15 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José  
16 Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,  
17 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves  
18 Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara  
19 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita  
20 Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
21 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton  
22 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,  
23 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de  
24 Araújo Gomes, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de  
25 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Mauro  
26 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
27 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de  
28 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves  
29 Ribeiro, Nunzianta Graziano, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
30 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
31 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio  
32 de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
33 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi  
34 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de  
35 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,  
36 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rodolfo Fernandes More,  
37 Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme  
38 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz  
39 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da  
40 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada,  
41 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius  
42 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram  
2 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Paulo Garcia, Keiko Obara Kurimori.  
3 Abstiveram-se de votar 17 (dezesete) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida,  
4 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes  
5 Alves, João Luís Scarelli, José Eduardo de Assis Pereira, Kennedy Flôres  
6 Campos, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcus Antonio Gaspar Augusto,  
7 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maurício Uehara, Ricardo  
8 Perale, Rui Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto  
9 Ghilarducci Neto, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1200/2018).-----  
10 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou  
11 que acabou de receber a notícia do falecimento do Eng. Arcindo Vaquero y Mayor,  
12 ex-presidente da ABESC – Associação Brasileira das Empresas de Serviços de  
13 Concretagem.-----  
14 **3 – APRECIÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E**  
15 **FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**  
16 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O INCISO XXV DO**  
17 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO.-----**  
18 **Nº de Ordem 146** – Processo C-251/2017 – Crea-SP (Reformulação do  
19 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018) – Processo  
20 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento  
21 – Relator: Rodolfo Fernandes More.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de setembro de  
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da 2ª Reformulação do  
25 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018; considerando que a  
26 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação  
27 COTC/SP nº 065/2018, ao apreciar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa  
28 Financeiro para o exercício de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
29 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
30 Regimento do Crea-SP; considerando que o assunto foi também apreciado pela  
31 Diretoria do Crea-SP, que decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária de  
32 2018, objetivando a readequação das contas orçamentárias de despesa e  
33 considerando também a criação dos Conselhos dos Técnicos Industriais e  
34 Técnicos Agrícolas, conforme Lei Federal nº 13.639, de 26/03/2018, **DECIDIU** nos  
35 termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 2ª Reformulação do  
36 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, consoante Decisão  
37 D/SP nº 171/2018. Votaram favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove)  
38 Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Alexandre Sayeg  
39 Freire, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,  
40 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi,  
41 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
42 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva Lacerda, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudia Aparecida  
 2 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio  
 3 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise  
 4 Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Facholi, Edson Navarro,  
 5 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick  
 6 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira  
 7 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar  
 8 Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo  
 9 Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,  
 10 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
 11 Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar  
 12 Rodrigues, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Fernando  
 13 Custódio da Silva, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,  
 14 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
 15 Arioaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,  
 16 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
 17 Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario  
 18 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor,  
 19 José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
 20 Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita  
 21 Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 22 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
 23 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
 24 Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco  
 25 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Maria do  
 26 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim  
 27 César, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 28 Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus  
 29 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo  
 30 Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça,  
 31 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini,  
 32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Takeyama, Pedro  
 33 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva,  
 34 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo  
 35 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique  
 36 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria  
 37 Filho, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
 38 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
 39 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,  
 40 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de  
 41 Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio  
 42 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

1 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton  
 2 Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se  
 3 de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Alim Ferreira de  
 4 Almeida, Carlos Eduardo Freitas da Silva, João Luís Scarelli, José Paulo Garcia,  
 5 Kennedy Flôres Campos, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva  
 6 Alonso, Maurício Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Ney Wagner Gonçalves  
 7 Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Perale, Rui Evangelista dos Santos,  
 8 Umberto Ghilarducci Neto, Vinícius Antonio Maciel Júnior. (Decisão PL/SP nº  
 9 1201/2018).-----  
 10 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
 11 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e vinte  
 12 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que  
 13 Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu, Diretor  
 14 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada  
 15 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na  
 16 data de sua aprovação.-----  
 17 -----  
 18 -----  
 19 -----  
 20 -----  
 21 -----